



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

# BOLETIM OFICIAL

Edição 1078 - Ano XXIV - 25 de janeiro de 2022

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

 /prefeituradepериibe

 /prefeituradepериibe

 [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

# VACINAÇÃO COVID-19

## NOVO HORÁRIO

Para adolescentes (12+) e adultos (18+)

**das 9h às 12h**

Dose adicional (de reforço), 2ª e 1ª dose

  /prefeituradepериibe



### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

27/01 (quinta-feira) | Acompanhamento das Metas Fiscais 3º Quadrimestre/2021

28/01 (sexta-feira) | Ações e Serviços da Saúde 3º Quadrimestre/2021

Local: Câmara Municipal | 18h

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

**Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal

**André Luiz de Paula**  
Vice-prefeito

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

### ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

### COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

### DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

### EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

### FAZENDA

Valéria Leme Gama

### MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

### OBRAS

José Santana Mendes

### PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

### SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

### TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

### CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

## COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE  
Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE  
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE  
Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO  
Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO  
Ivan Martins Colares

### Vereadores

Adilson da Silva Oliveira  
Antuni Pereira de Matos  
Ingram de Souza Menezes  
Abgair Aparecido da Silva  
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior  
Bruno Chedah Pereira  
Fabio Pandori Mariano  
João Pedro de Lara  
Sergio Roberto de Lara

## Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

## Telefones Úteis

### AGÊNCIA DOS

**CORREIOS**

3455-2090

### AME

3451-1075

### APAE

3453-3383

### AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

### ACEP

3455-9595

### AEAP

3455-2357

### AEP

3455-8247

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

### BIBLIOTECA /

**CULTURA**

3454-1215

### CADASTRO

**MOBILIÁRIO**

3451-8001

### CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

### CAPI

3456-1647

### CASA DE REPOUSO

**N. Sra.**

**APARECIDA**

3456-2815

3456-3261

### CASA DOS

**CONSELHOS**

3453-7773

### CARTÓRIO DE

**REGISTRO**

**CIVIL**

3453-3898

### CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

### CENTRO DE

**CONTROLE**

**ZOONOSOS**

3451-1174

### CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

### CONVÊNIO

3451-1125

### COMUNICAÇÃO

3451-1070

### CORPO DE

**BOMBEIROS**

**(aquático)**

193/ 3453-2729

### CORPO DE

**BOMBEIROS**

**(terrestre)**

3453-2729

### DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

### DELEGACIA DA

**MULHER**

3455-7665

### DEPARTAMENTO DE

**ESPORTES**

3451-1067

### ELEKTRO

0800-701-0102

### ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

### FISCALIZAÇÃO DE

**OBRAS**

3451-1096

### FÓRUM

3455-5400

### GUARDA FLORESTAL

**(GUARAÚ)**

3457-9244

### MEIO AMBIENTE

3451-1066

### OBRAS

3451-1091

### OUVIDORIA

3451-1087

### PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

### POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

### POLICIA MILITAR

190

### PONTO DE TAXI

**PRAÇA MATRIZ**

3455-2964

### PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

### POSTO SEBRAE

3451-1085

### PROCON

3451-1084

### PRODEP

3455-2223

### RECURSOS

**HUMANOS**

3451-1180

### REGIONAL DO

**CARAGUAVA**

3455-2226

### REGIONAL DO

**GUARAÚ**

3457-9270

### SABESP

3455-7772

### SAMU

192

### SECRETARIA DE

**EDUCAÇÃO**

3453-7800

### SECRETARIA DE

**SAÚDE**

3451-3044

### SECRETARIA DE

**TURISMO/CIT**

3455-9426

### SINTRAPE

3455.7321

### TIRO DE GUERRA

3451-1068

### UPA

3451-1080/3454-2421

### VIGILÂNCIA

**EPIDEMIOLÓGICA**

3451-1065

### VIGILÂNCIA

**SANITÁRIA**

3455-8403

### TELEFONISTA

3451-1000

## DEPARTAMENTOS

**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**  
**ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE**

Silvio Antonio Pereira Venancio

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO**

Cléia Cristina da Silva

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE**

Kaian Teixeira Volasco

**AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO**

Juanita Trigo Nasser

**ASSISTÊNCIA BÁSICA – SAÚDE**

Kenia Rodrigues de Oliveira

**CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

David Veronezi

### COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

**CONTABILIDADE E FINANÇAS**

Neusa Marinho

**CONSULTORIA JURÍDICA**

Edenilson de Melo Chaves Silva

### CULTURA

Cynthia Riggo

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Vasni Anunciada da Silva

**DIVULGAÇÃO E MARKETING**

Fabio Luiz Lacerda

**EDUCAÇÃO BÁSICA**

Ana Paula Gimenez

### ESPORTES

Ricardo de Oliveira Barros

**JORNALISMO**

Willian Roque Matias

**LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS**

Wilson Teixeira Ferreira

### MEIO AMBIENTE

Marcelo Mouro Campos

**NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Vânia Denise Brusasco Piñi

**NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE**

Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE**  
**REDUZIDA**

Karen Cristina Gewehr

**PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO**

Bruno Pavan Tavano

**RECURSOS HUMANOS**

Nayara Vercesi Marques de Aguiar

**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Marcelo Prates

**RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

José Fernandes Aparecido Zanelatto

**RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**

Artur Renato Chaves Martins

**TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

Rodrigo Rogério Campos

### TESOURARIA

Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência

do Município (URM): R\$ 133,73

## EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing  
– Departamento de Jornalismo  
– Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

# ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## CHAMAMENTO PÚBLICO CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EDITAL Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Peruíbe, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, CONVIDA as Organizações da Sociedade Civil, a apresentar propostas de execução de serviços, visando à celebração de Termo de Colaboração em cumprimento da Política Nacional de Assistência Social. Este edital é regido pelo termo da Lei Federal nº 13.019/14 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/15 e do Decreto Municipal nº 5.001, de 21 de agosto de 2020, que "Regulamenta as Normas Gerais para as Parcerias Voluntárias, envolvendo ou não transferências de Recursos Financeiros, estabelecidas pelo Município esuas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Prestadoras de Serviço Público, esuas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Conseqüência de Finalidades de Interesse Público", sendo devidamente publicado no Boletim Oficial do Município de Peruíbe.

### 1. DO OBJETO DA PARCERIA

- 1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar Organizações da Sociedade Civil para execução de **Serviço de Acolhimento Institucional, na Modalidade Abrigo Institucional**, voltados ao público de crianças com idade entre 0 e 12 anos, totalizando 20 usuários, ao valor total de **R\$485.266,28 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), sendo R\$37.499,85 de Fonte Federal, R\$416.140,18 de Fonte Municipal e R\$ 31.646,25 de Fonte Estadual**.
- 1.2. O apoio financeiro será concedido às Organizações selecionadas nos termos do presente edital, onerando as contas funcionais programáticas do orçamento de 2022 de nº 02.14.0108.243.0007.2106.335043 para atividades socioassistenciais.
- 1.3. A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, a partir de 01 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada por igual período.
- 1.4. As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação do Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira, bem como com a comprovação da capacidade técnica e operacional, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil, com no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo comprovado pela documentação contida nas Cláusulas 3.1 e 3.2 do presente edital, e no momento da celebração, com a apresentação dos documentos exigidos no item 4.
- 2.2. O **Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira** deverão estar vinculados ao Termo de Referência que faz parte deste Edital, apresentado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, disponível para consulta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe e fisicamente na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sítio à Avenida São João, 664, Centro, telefone: (13) 3451-1000, ramal 5257.
- 2.3. Modelos de documentos para a elaboração do Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e demais permanecerão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Peruíbe na aba "Mais Transparência".

### 3. DO ENVELOPE

- 3.1. Cada OSC deverá apresentar 01 (um) envelope, devidamente lacrado, no protocolo geral, no paço municipal, com a respectiva identificação, conforme o item 3.1.4, assim como cópia em mídia digital.
- 3.2. Do Envelope "PLANO DE TRABALHO DETALHADO E APLICAÇÃO FINANCEIRA": O Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira **seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Termo de Referência, do Item 2.2 do presente Edital**, cabendo a cada OSC demonstrar a possibilidade de cumprimento do Projeto, atendendo os requisitos abaixo:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem

executados;

III - A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas quando for o caso;

IV - A forma e prazos de execução das atividades ou projetos e de cumprimento de metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; e

V - A definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados como parâmetros para a aferição de valores e do cumprimento das metas, observando as diretrizes do Termo de Referência.

- 3.3. A proposta deve ser apresentada em 01 (uma) via, intitulada "**Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira**", para o período de vigência do Termo de Colaboração, observando todos os aspectos do Termo de Referência.
- 3.4. Os serviços deverão ser fornecidos de segunda a domingo, ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, na sede da Organização selecionada.
- 3.5. As propostas deverão referir-se ao ano calendário de 2022.
- 3.6. O envelope deverá conter o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e a Comprovação da Capacidade Técnica e Operacional, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
**EDITAL SADS01/2022**  
**CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**  
**"PLANO DE TRABALHO DETALHADO E APLICAÇÃO FINANCEIRA E COMPROVAÇÃO DE**  
**CAPACIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL"**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO

- 4.1. Encerrado o processo de chamamento público, através da homologação do resultado final, no Boletim Oficial do Município, será iniciado a 2ª Fase, denominada "Celebração da Parceria".
- 4.2. Na 2ª Fase, a OSC protocolará Ofício elencando a Documentação de Celebração, bem como o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação, corrigido, em sendo caso de apontamentos da Comissão de Seleção, para vigência do Termo de Colaboração, respeitando os prazos estabelecidos nesse Edital, com cópia dos documentos em mídia digital (CD, pendrive, etc), na forma do artigo 33 do Decreto Municipal nº 5.001/2020.
- 4.3. A Documentação de Celebração será composta de:
  - 4.3.1. Relatório Circunstanciado de Atividades da entidade nos últimos 12 meses, de forma sucinta ou atestado de experiências emitidos por organizações/ órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, bem como os resultados alcançados; ou notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; ou publicações e pesquisas realizadas; ou prêmios locais ou internacionais recebidos, no serviço pleiteado;
  - 4.3.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade social, com CNAE voltado à atividade-fim;
  - 4.3.3. Cópia do Estatuto Social registrado, e eventuais alterações, com objetivos voltados à área de atuação a qual se propõe a realização da parceria e à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, contendo cláusula afirmando que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - 4.3.4. Cópia da ata de eleição e, se for em datas distintas, da posse do quadro dirigente atual;
  - 4.3.5. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do presidente, ou substituto legal, da entidade;

- 4.3.6. Comprovação de que a organização da sociedade civil **funciona no endereço por ela declarado** (Art. 34, VII da Lei 13019/14), exemplo: **Comprovante de endereço** atual em nome da Razão Social da OSC;
- 4.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (junto ao site da Caixa Econômica Federal);
- 4.3.8. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Federais e Dívida Ativa da União – CCF – conforme Portaria RFB-PGFN Nº 1751-2014;
- 4.3.9. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Estaduais;
- 4.3.10. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Municipais;
- 4.3.11. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.3.12. Declaração de endereço eletrônico e e-mail institucional que será utilizada para divulgação das informações de que trata o art. 11 da Lei 13.019/14, acompanhada de print da tela inicial para comprovar estar ativa;
- 4.3.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade; número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; email e telefone de contato;
- 4.3.14. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 4.3.15. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 4.3.16. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (inciso X do art. 165 da IN nº 02/16 do TCE/SP e art.39 da Lei Federal 13.019, de 2014);
- 4.3.17. Declaração referente ao art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (inciso VIII do art. 165 da IN nº 02/16) e de que manterá durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- 4.3.18. Declaração de que reúne condições de manter durante o período de vigência da parceria as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, respeitado o disposto no §5º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 4.3.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- 4.3.20. Quadro detalhado de todos os funcionários/terceirizados vinculados à execução de termos firmados com o Município, inclusive, aqueles não pagos com recursos da respectiva parceria, contendo: nome completo, remuneração mensal de forma individualizada, a função que desempenha e o total de remuneração previsto para o respectivo exercício, carga horária semanal dedicada às atividades;
- 4.3.21. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – Registrados na Junta Comercial ou Publicados em meios de comunicação de grande circulação;
- 4.3.22. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Peruíbe (CMAS) ou protocolo de ofício com pedido de inscrição no respectivo conselho.
- 4.3.23. Declaração de abertura e manutenção de conta em instituição bancária pública, exclusiva para a transferência dos recursos de cada parceria, ou extrato zerado

em banco público, com esta finalidade.

- 4.4. Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 4.5. Toda documentação deverá estar válida no momento da protocolização na Fase de Celebração e também no momento de assinatura do Termo de Parceria.
- 4.6. Os anexos deste edital estão disponíveis para download no site oficial: <http://www.peruibe.sp.gov.br/>; no "Portal da Transparência", na aba "Mais Transparência"; opção "Terceiro Setor".
- 4.7. O Ofício para abertura do Processo Administrativo deverá conter a documentação, contendo em seu cabeçalho, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
**EDITAL SADS Nº01/2022**  
**CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**  
**"DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO"**  
**OSC:**

#### 5. DOS PRAZOS

5.1 O prazo de vigência do presente edital é até a celebração do Termo de Colaboração com a OSC selecionada.

5.2 O cronograma deste Edital respeitará as seguintes etapas:

<b>CHAMAMENTO PÚBLICO – TERCEIRO SETOR</b>		
<b>ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO (PRIMEIRA FASE - PÚBLICA)</b>		
Etapa	Atividade	Prazos
<b>Etapa I</b>	Publicação e Divulgação do edital no Boletim Oficial do Município)	25/01/2022
<b>Etapa II</b>	Data limite para o recebimento dos Planos de Trabalho Detalhados e Aplicação Financeira e Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional	23/02/2022
<b>Etapa III</b>	Fase de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	24/02 e 25/02/2022
<b>Etapa IV</b>	Divulgação do resultado preliminar da análise e julgamento das propostas no Boletim Oficial do Município.	02/03/2022

<b>Etapa V</b>	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar (Anexo M)	03/03, 04/03 e 07/03/2022
<b>Etapa VI</b>	Ciência aos demais interessados acerca dos recursos interpostos e abertura do prazo para apresentação de alegações que entenderem pertinentes.  Não havendo a interposição de recursos, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado.	08/03/2022
<b>Etapa VII</b>	Divulgação do Resultado da análise e julgamento dos recursos, resultado final e homologação no Boletim Oficial do Município.	15/03/2022

<b>CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS (SEGUNDA FASE - ADMINISTRATIVA)</b>		
Etapa	Atividade	Prazos
<b>Etapa I</b>	Abertura de processo Administrativo, no protocolo, contendo: a documentação de celebração e Proposta de trabalho detalhado	16 a 18/03/2022
<b>Etapa II</b>	Análise da documentação de celebração e Proposta de trabalho detalhado	21 e 22/03/2022
<b>Etapa III</b>	Período para eventual regularização documental e do detalhamento da Proposta  Não havendo a necessidade de regularização documental, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado.	23 e 24/03/2022
<b>Etapa IV</b>	Conferência da Documentação regularizada	25 e 28/03/2022
<b>Etapa V</b>	Assinatura do Termo de Colaboração	30/03/2022

#### 6. JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Os Planos de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira serão apreciadas pela Comissão de Seleção devidamente constituída através de Decreto Municipal para esse fim.

6.2 A Comissão será composta por servidores do quadro efetivo da prefeitura, com experiência e conhecimento na área e orçamento público.

6.3 É vedada a participação na comissão de pessoas integrantes das entidades inscritas.

6.4 Nenhum membro da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá participar de forma alguma da proposta de participante, ou ter quaisquer vínculos com as propostas apresentadas, ou de parentesco com membros das entidades proponentes.

6.5 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

6.6 Serão utilizados os seguintes critérios para seleção, com as pontuações relacionadas abaixo, sendo que a nota máxima de cada Proposta de Plano de Trabalho será de 7,0 (sete) pontos:

- A. Clareza e qualidade da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
- B. Adequação de cada Proposta às especificações previstas neste Edital: pontuação de 0,10 a 1,0;
- C. Comprovação de conhecimento e experiência na área através da análise de currículo e material apresentado: pontuação de 0,10 a 2,0;
- D. Adequação do orçamento às ações da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
- E. Viabilidade da implementação da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
- F. Interesse público da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0.

6.7 Não serão selecionados projetos de caráter religioso ou partidário.

6.8 As propostas receberão uma nota correspondente à somatória máxima de 7 (sete) pontos e serão classificadas de acordo com esta pontuação no caso de haver mais de uma proposta para o mesmo serviço.

6.9 Nos casos de empate, será considerada como critério de desempate a pontuação referente ao item "Comprovação de conhecimento e experiência na área através da análise de currículo".

6.10 Se ainda assim persistir o empate, caberá a Comissão de Avaliação a decisão de desempate.

## 7. DOS RECURSOS:

7.1 Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Boletim Oficial do Município de Peruipe/SP, entregues no Protocolo Municipal, conforme datas citadas no item 5.2.

7.2 O Recurso deverá estar devidamente fundamentado, conforme Minuta de Interposição de Recurso disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Peruipe.

7.3 Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.4 Não caberá recurso das respostas dos recursos interpostos.

7.5 O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado da seleção deste Edital serão publicados no Boletim Oficial do Município de Peruipe/SP.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação, por meio de manifestação escrita, protocolada no Protocolo Geral, endereçada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a quem compete analisar no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.2 A decisão da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social poderá ser precedida de manifestação técnica e/ou jurídica, a critério da autoridade julgadora.

8.3 As impugnações, bem como as decisões, serão juntadas aos autos do processo deste Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.4 As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital.

8.5 As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das

propostas ou o princípio da isonomia.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Etapa VII da "Fase Pública", do Item 5.2, será antecipada, caso não haja Interposição de Recursos, ocorrendo no dia 08/03/2022.

9.2 No caso de antecipação mencionada no item 9.1, a Etapa I, da 2ª Fase, iniciará no dia 09/03/2022 e se encerrará em 11/03/2022;

9.3 Caso não haja necessidade de correção documental, as Etapas III e IV, da Segunda Fase, do Item 5.2, serão suprimidas.

9.4 Cumpridas as hipóteses dos itens 9.1, 9.2 e 9.3, a assinatura do Termo de Colaboração, poderá ocorrer a partir de 15/03/2022.

9.5 Os casos omissos ou que suscitem dúvida serão decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social após parecer da Comissão de Seleção.

Peruipe, 23 de janeiro de 2022.

**Danielle Lourenço Mamede**

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### NÍVEL DE PROTEÇÃO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

**Serviço de Acolhimento Institucional**

#### 1.1 Descrição do Serviço:

Acolhimento provisório e excepcional para crianças de ambos os sexos, inclusive crianças com deficiência, sob medida de proteção prevista no artigo nº98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990 e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Quando as crianças atendidas se constituírem em grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.) deverão ser atendidos na mesma unidade, sob determinação do Poder Judiciário.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" aprovado pela Resolução Conjunta nº18/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### 1.2. Da oferta do Serviço:

**Modalidade:** Abrigo Institucional

**Periodicidade da Oferta:** Ininterrupta

O atendimento deve ocorrer em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças.

É indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

**Importante:** O serviço deve estar preparado para receber a criança em qualquer horário do dia ou da noite.

#### 1.3. Público-alvo:

Até 20 (vinte) crianças de 0 a 12 anos de idade, de ambos os sexos, inclusive crianças com deficiência.

#### 1.4. Trabalho Social obrigatório:

- a. Acolhida/Recepção;
- b. Escuta e orientação sociofamiliar;
- c. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- d. Estudo Social;
- e. Apoio à família na sua função protetiva;
- f. Cuidados pessoais;
- g. Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- h. Construção de Plano Individual de Atendimento;
- i. Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência;
- j. Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- k. Orientação para acesso a documentação pessoal;
- l. Estimulo ao convívio familiar, grupal e social;
- m. Identificação da família extensa ou ampliada;
- n. Articulação da rede de serviços socioassistenciais e com os serviços de outras políticas públicas setoriais;
- o. Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- p. Organização de banco de dados e informações sobre o serviço;
- q. Monitoramento e avaliação do serviço.

## 2. OBJETIVOS

### 2.1. Objetivo Geral:

Garantir proteção integral de crianças em situação de violação de direitos com vínculos familiares rompidos (em situação de suspensão do poder familiar), contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e de ruptura de vínculos, promovendo o restabelecimento vínculos familiares e sociais.

### 2.2. Objetivos específicos:

- a. Assegurar a acolhida de crianças, oferecendo moradia provisória, alimentação, higiene e cuidados pessoais, bem como o acesso às políticas de saúde e de educação nas redes públicas em âmbito municipal;
- b. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- c. Desenvolver, junto aos demais atores da rede de atendimento de políticas públicas, o fortalecimento da função protetiva das famílias das crianças atendidas.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DE METAS

ESPECIFICAÇÃO DE ATIVIDADES				
ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO	FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE	MÉTODO DE AFERIÇÃO	INDICADOR
1. Assegurar a regularização documental das crianças acolhidas	100% das crianças com a regularização de documentos	Permanente	Apresentação de RG/CPF /Cartão SUS e Carteira de Vacinação das crianças	Número total de usuários com os documentos pessoais regularizados X 100 / Número de usuários acolhidos
2. Possibilitar visita familiar semanal às crianças sob suspensão do poder familiar, salvo determinação judicial em contrário.	100% das famílias das crianças, em que não haja determinação judicial em contrário, com acesso às visitas	Semanal	Registro de presença de visitas familiares	Número de famílias das crianças, em que não haja determinação judicial em contrário, com acesso às visitas X 100 / Número total de famílias de

				crianças sob suspensão do poder familiar acolhidas na unidade
3. Elaborar PIA para os usuários do serviço.	100% das crianças com Plano Individual de Atendimento elaborado	Até 45 dias após o acolhimento da criança	Apresentação dos PIAs	Número de crianças com PIA elaborado X 100 / Número total de crianças acolhidas
4. Reuniões de rede de serviços para discussão de caso, pactuação de responsabilidades entre os serviços e compartilhamento decisório	100% dos casos de acolhimento com ocorrência de reunião de rede para discussão de caso, pactuação de responsabilidades entre os serviços para compartilhamento decisório	Bimestral	Registro das pactuações realizadas em Reunião para os casos	Número de casos de acolhimento X 100 / Número de reuniões realizadas

## 4. RECURSOS HUMANOS

- 4.1. A OSC se obriga a prover os profissionais mínimos necessários à execução do Plano de Trabalho, de todos os níveis de escolarização e formação compatíveis às atividades a serem desenvolvidas, conforme abaixo descrito:

EQUIPE DE ATENDIMENTO DIRETO			
Cargo/Função	Escolaridade Mínima e Atribuições	Quantidade mínima	Carga Horária Mínima do funcionário
Coordenador	Nível Superior <b>Atribuições:</b> I. Gestão do serviço; II. Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do	01 (um) profissional para cada 20 usuários	40 horas semanais

	projeto político-pedagógico do serviço; III. Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; IV. Articulação com a rede de serviços; V. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.		
Cuidador	Nível Médio <b>Atribuições:</b> I. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; II. Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança); III. Auxílio à criança para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; IV. Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança de modo a preservar sua história de vida; V. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, dentre outras). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.	Plantões/Turnos de 12/36

	profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; VI. Apoio na preparação da criança para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.		
Auxiliar de Cuidador	Nível Fundamental <b>Atribuições:</b> I. Apoio às funções do cuidador II. Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de auxiliar de cuidador/usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.	Plantões/Turnos de 12/36
<b>EQUIPE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL:</b>			
<b>Principais atividades desenvolvidas:</b>			
I. Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;			
II. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;			
III. Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;			
IV. Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;			
V. Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;			
VI. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;			
VII. Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;			
VIII. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente			

apontando:			
a. Possibilidades de reintegração familiar;			
b. Necessidade de aplicação de novas medidas; ou,			
c. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;			
IX. Preparação da criança para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educador(a) de referência);			
X. Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.			
<b>Cargo/Função</b>	<b>Escolaridade Mínima</b>	<b>Quantidade mínima</b>	<b>Carga Horária Mínima do funcionário</b>
Assistente Social	Nível Superior: Graduação em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários.	30 horas semanais
Psicólogo (a)	Nível Superior: Graduação em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários.	30 horas semanais

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, 1990. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm); acesso em 18 de janeiro de 2022.

BRASIL, 2006. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, 45 páginas. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: <https://www.social.gov.br/files/arquivos-migrados/54ea65997b6c4c14aa59c27bc4946a1.pdf>. Acesso em 12 de janeiro de 2021.

BRASIL, 2009. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 45 páginas. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf). Acesso em 12 de janeiro de 2021.

BRASIL, 2014. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, 58 páginas. Conselho Nacional de Assistência Social. Disponível

em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf). Acesso em 18 de setembro de 2021.

## COMUNICADOS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comunicamos que 11/02/2021 teremos a eleição da mesa diretora do CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE às 14:30 horas, na Secretaria Municipal

de Assistência e Desenvolvimento Social.

Os conselheiros nomeados pela Portaria nº531/2021 estão convocados.

Peruibe, 25 de janeiro de 2022.

Maurício Teixeira Lima  
Presidente

## EXTRATO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO DO TERCEIRO SETOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

## ASSISTÊNCIA

## Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: ADT 02/2022.AS06/18

Aditamento ao Termo de Colaboração AS06.2018

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe e CAPI - Casa de Amparo e Proteção à Infância.

Objeto: Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviço de acolhimento institucional - 20 crianças de 0 a 12 anos.

Vigência: 01/01/2022 a 31/03/2022

Fonte: Municipal

Fonte: Estadual

Fonte: Federal

Valor R\$ 130.916,28

Valor R\$ 10.548,75

Valor R\$ 12.499,95

Valor Total do Termo: R\$ 153.964,98

Peruibe, 17 de janeiro de 2022.

Centro de Controle de Zoonoses – Setor de Endemias					
Comunica a emissão dos seguintes Autos de Imposição de Penalidade Multa					
"Em cumprimento ao Artigo 128, Incisos de I a VIII, da Lei Estadual nº. 10.083 de 24/09/1998"					
Docto	Nome	QD	LT	Bairro	Top/Fiscalização
Auto de Imposição de Penalidade Multa 05258 (*)	JOSE DE ALENCAR	021	024	ESTÂNCIA DOS EUCLIPTOS	Manter imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mata alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Imposição de Penalidade Multa 05269 (*)	SERGIO TIBURCIO DA SILVA	038	009	ESTÂNCIA BALNEÁRIA BELMIRA NOVAES	Manter imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mata alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Imposição de Penalidade Multa 05273 (*)	SERGIO AMARAL SANTOS	036	007	JARDIM IMPERADOR	Manter imóvel de sua propriedade, um terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com materiais inservíveis e mata alto, contribuindo para o abrigo e para a proliferação de animais da fauna sinantrópica (pombos, caramujos, ratos, escorpiões, entre outros), colocando em risco a saúde pública. Contraindo a Lei Estadual n. 10.083 de 23/09/98, Artigo 11, 12 e 122 inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98.

(\*) Observação:  
Fica concedido, a contar da data desta publicação, prazo de 10 dias para interposição de recurso ou pagamento de multa, de acordo com os artigos 132 a 138 da Lei 10.083 de 1998.

Mayra Renata Viola Aguiar  
Médica Veterinária - Centro de Controle de Zoonoses - CCZ

Centro de Controle de Zoonoses – Setor de Endemias					
Comunica a emissão dos seguintes Autos de Infração (*)					
"Em cumprimento ao Artigo 124, Parágrafo único, da Lei Estadual nº. 10.083 de 24/09/1998"					
Docto	Nome	QD	LT	Bairro	Top/Fiscalização
Auto de Infração 04102 (*)	ABDALLA ABRAHAO (ESPOLIO)	027	068	CIDADE BALNEÁRIA NOVA PERUIBE	Manter imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mata alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 04107 (*)	GEREMIAS ZAGO	036	022	SÃO JOÃO BATISTA I, II	Estar com imóvel de sua propriedade, um terreno com entulhos e materiais em decomposição, sendo abrigo de Escorpiões, colocando em risco a saúde pública, contraindo Artigo 21º e 22º da Lei Municipal nº 1888 de 06/11/98 e Art. 122º inciso III da Lei Estadual nº 10023 de 23/09/98. Não adotar as medidas necessárias para eliminar materiais inservíveis (plásticos, garrafas, poles, tampas, etc.) com acúmulo de água parada, em sua propriedade, tornando-se local adequado à criação e proliferação do Aedes Aegypti, colocando em risco a saúde pública (dengue, febre amarela, zika, chikungunya). Contraindo o disposto nos artigos 345, 347, 348, 353, 355 parágrafo primeiro inciso IV e 356 inciso I e 357 do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 12.342 de 27/09/1978. Combinado com o artigo 122 inciso III da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998.
Auto de Infração 04114 (*)	JURANDIR MANSO DA SILVA	033	016	ESTÂNCIA DOS EUCLIPTOS	Manter imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mata alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contraindo Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98

(\*) Observação:  
O não cumprimento das providências indicadas pela Fiscalização, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, acarretará em emissão de Auto de Imposição de Penalidade (AIP), que será graduado de acordo com os artigos 136 à 138 da Lei Estadual nº 10.083/98.

Mayra Renata Viola Aguiar  
Médica Veterinária - Centro de Controle de Zoonoses - CCZ

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979,

regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Data	Nome	SG	QD	LT	Tipo/Fiscalização
11.279	21/11/2021	CELESTINO DE SOUZA GUERRA	AN	52	13	DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08
11.280	21/11/2021	CELESTIANO DE SOUZA GUERRA	AN	52	12	DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08
115.618	06/12/2021	DALVA GUILMARAES	BA	8	6	Detritos: Não é permitido que se faça a varredura do interior dos prédios, terrenos e veículos para via pública, assim como despejar papéis anúncios ou quaisquer detritos sobre o leito dos logradouros públicos. Art. 55 da LC 122/08

115.618	06/12/2021	DALVA GUILMARAES	BA	8	6	Lixo: É absolutamente proibido, sob qualquer pretexto e em qualquer circunstância, varrer lixo ou detritos sólidos para os ralos dos logradouros públicos. Art. 53 da LC 122/08.
115.619	06/12/2021	RAFAELA DOS ANJOS HENGLES	BA	5	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.619	06/12/2021	RAFAELA DOS ANJOS HENGLES	BA	5	10	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
115.619	06/12/2021	RAFAELA DOS ANJOS HENGLES	BA	5	10	EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se for construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do alvará. Art. 38, II da LC 123/08 prazo imediato
41.505	09/12/2021	IVANIZE HILDA DA CONCEIÇÃO	BA	52	3	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.

41.505	09/12/2021	IVANIZE HILDA DA CONCEIÇÃO	BA	52	3	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
115.498	17/11/2021	BENEDITO BRAZ MIGUEL	BC	11	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.499	17/11/2021	EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	BC	12	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.499	17/11/2021	EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	BC	12	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.500	17/11/2021	GERVAL DA SILVA FREITAS	BC	12	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

115.500	17/11/2021	GERVAL DA SILVA FREITAS	BC	12	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.501	17/11/2021	RICARDO FURLAN RODRIGUES	BC	12	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.501	17/11/2021	RICARDO FURLAN RODRIGUES	BC	12	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.518	18/11/2021	ORLANDO PELEGRINO	BG	38	10	ESCAVAÇÕES E ATERROS: No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o deslocamento de terra. Art. 75 da LC 123/08. prazo imediato
115.518	18/11/2021	ORLANDO PELEGRINO	BG	38	10	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.519	18/11/2021	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BG	38	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

115.544	29/11/2021	JOSE ELIAS DO NASCIMENTO	BG	57	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.545	29/11/2021	MARIA DE LOURDES MONTEIRO MANNINI	BG	57	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.546	29/11/2021	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BG	57	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.547	29/11/2021	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	BG	57	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.548	29/11/2021	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	BG	57	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.549	29/11/2021	NATALIA AP DOS P LEITE	BG	57	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.550	29/11/2021	CLAUDIO ANTONIO OLIVEIRA PALHINHA	BG	57	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.551	29/11/2021	GERALDO DE CAMPOS MELLO	BG	57	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.552	29/11/2021	GERALDO DE CAMPOS MELLO	BG	57	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.553	29/11/2021	BENEDICTA CESAR CAMPOS	BG	57	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.554	29/11/2021	MANOEL JOSE DE ANDRADE	BG	57	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.555	29/11/2021	MATTEO DE ROBERTIS	BG	57	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.556	29/11/2021	JOAO DE ALMEIDA	BG	57	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.557	29/11/2021	JOAO DE ALMEIDA	BG	57	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.558	29/11/2021	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BG	55	37	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.559	29/11/2021	BENEDICTA CESAR CAMPOS	BG	55	38	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.560	29/11/2021	ANANIAS CUSTODIO DE GOIS	BG	55	39	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.561	29/11/2021	JOAO PEREIRA LIMA	BG	55	40	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.562	29/11/2021	LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS	BG	55	41	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.563	29/11/2021	RAUL DOMINGUES DE OLIVEIRA	BG	55	42	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.476	29/10/2021	ANTONIO FERRAZ DE TOLEDO	BN	64	9	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.300	09/12/2021	LUIZ CARLOS PANTALENA	BR	90	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.300	09/12/2021	LUIZ CARLOS PANTALENA	BR	90	6	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

11.301	09/12/2021	ROBERTO GABONI REINO	BR	86	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.753	14/01/2022	ENPLAN EMPREENDIMENTOS	BV	18	3	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
115.753	14/01/2022	ENPLAN EMPREENDIMENTOS	BV	18	3	EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se for construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do alvará. Art. 38, II da LC 123/08 prazo imediato
269	15/10/2021	CARMEM MOEDA CARA	BY	31	17	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato

269	15/10/2021	CARMEM MOEDA CARA	BY	31	17	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
269	18/10/2021	CARMEM MOEDA CARA	BY	31	17	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato

269	18/10/2021	CARMEM MOEDA CARA	BY	31	17	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
41.490	22/11/2021	MARLENE ZAMPOL GRISANTI	BY	3	11	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO

41.493	24/11/2021	MAURICIO FRANCA	BY	70	0	Zona B - ACIMA DE 100,00m <sup>2</sup> de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
41.494	24/11/2021	ANTONIO FLORISVALDO TRUZZI	BY	20	15	Zona A - ACIMA DE 100,00m <sup>2</sup> de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
115.568	29/11/2021	NILO MACHADO	BY	35	5	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

11.286	30/11/2021	SEVERINO SANTOS DE OLIVEIRA	BY	55	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.286	30/11/2021	SEVERINO SANTOS DE OLIVEIRA	BY	55	17	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

11.293	02/12/2021	FRANCISCO GAUDIO	BY	45	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.293	02/12/2021	FRANCISCO GAUDIO	BY	45	20	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

115.638	08/12/2021	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	54	15	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
115.645	08/12/2021	GERALDO MACHADO SOUZA	BY	5	18	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
41.509	20/12/2021	MANFREDO COMODINI	BY	20	13	Zona A - ACIMA DE 100,00m <sup>2</sup> de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.

41.516	27/12/2021	NILO MACHADO	BY	35	5	Zona B - ACIMA DE 100,00m <sup>2</sup> de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
41.518	04/01/2022	RODOLPHO GRISSI NETO	BY	20	18	Zona A - Acima de 70,00m <sup>2</sup> até 100,00m <sup>2</sup> de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.

115.448	15/10/2021	MARCELO LIBERATORE	CB	00B	52	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
11.274	20/10/2021	RICARDO DE MORAES BALDIM	CB	00H	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.274	20/10/2021	RICARDO DE MORAES BALDIM	CB	00H	20	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
41.492	23/11/2021	LUCIA CRISTINA PEREIRA (ESPÓLIO)	CB	00C	36	Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.

41.496	30/11/2021	IRACI PEREIRA DOS SANTOS	CB	00H	14	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.535	26/11/2021	WALTER JUSTO	CM	4	P30	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.502	17/11/2021	VIVIEN LUCIA RIESER GARBUGLIO	CN	6	12	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo
115.502	17/11/2021	VIVIEN LUCIA RIESER GARBUGLIO	CN	6	12	OBRA VIA PÚBLICA: Proibido qualquer tipo obra na via pública (rampa, levantar calçamento). Prazo 24 horas.

115.566	29/11/2021	EDNA MARIA MENDES DE OLIVA	CN	102	13	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.566	29/11/2021	EDNA MARIA MENDES DE OLIVA	CN	102	13	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09

41.500	02/12/2021	MARCOS VIEIRA DE SOUZA	CN	91	10	Zona A - até 40,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212-B I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
41.513	22/12/2021	EDNA MARIA MENDES DE OLIVA	CN	102	13	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
115.752	13/01/2022	ELIA MARCELINO	CN	111	10	ÁREAS PÚBLICAS: É proibido tomar posse ou restringir o uso coletivo e a posse de todos nos logradouros e áreas públicas. Art. 126 da LC 122/08

41.520	13/01/2022	RAILDA CORTES ALMEIDA	CN	84	6	Zona B - ACIMA DE 50,00M² até 70,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
115.756	19/01/2022	ANTONIO DOS SANTOS	CN	90	22	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS: Terreno no perímetro urbano com entulho, mato, detrito, lixo ou material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 35 § 1º da lei 143/09 PRAZO DE 30 DIAS
115.756	19/01/2022	ANTONIO DOS SANTOS	CN	90	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.756	19/01/2022	ANTONIO DOS SANTOS	CN	90	22	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
41.481	16/11/2021	EDILSON DE SOUSA LIMA	CS	1	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.497	17/11/2021	NELSON BERNARDO SENA SOBRINHO	CV	8	21	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

115.469	29/10/2021	MARGARETHE PENHA	EE	3	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.505	17/11/2021	MANOEL DA SILVA	EE	24	P05	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.626	07/12/2021	DALVA SEBASTIANA MARTINS	EE	47	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

115.627	07/12/2021	ANTONIO ADOLFO BORTOTTO	EE	47	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.627	07/12/2021	ANTONIO ADOLFO BORTOTTO	EE	47	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.628	07/12/2021	MANUEL LOPES DOS SANTOS	EE	47	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.628	07/12/2021	MANUEL LOPES DOS SANTOS	EE	47	14	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
115.628	07/12/2021	MANUEL LOPES DOS SANTOS	EE	47	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.629	07/12/2021	ANGELICA MENDES MOREIRA	EE	46	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.629	07/12/2021	ANGELICA MENDES MOREIRA	EE	46	10	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
115.629	07/12/2021	ANGELICA MENDES MOREIRA	EE	46	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.630	07/12/2021	SOL MAIOR	EE	47	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.630	07/12/2021	SOL MAIOR	EE	47	11	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
115.630	07/12/2021	SOL MAIOR	EE	47	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.631	07/12/2021	ROMAO DA ROCHA	EE	23	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

115.631	07/12/2021	ANGELICA MENDES MOREIRA	EE	23	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
115.631	07/12/2021	ANGELICA MENDES MOREIRA	EE	23	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.632	07/12/2021	EDUARDO SANTOS DE CARVALHO	EE	23	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.632	07/12/2021	EDUARDO SANTOS DE	EE	23	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
115.632	07/12/2021	EDUARDO SANTOS DE	EE	23	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.633	07/12/2021	MARIA CICERA LIMA DOS SANTOS	EE	23	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.633	07/12/2021	MARIA CICERA LIMA DOS SANTOS	EE	23	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
115.633	07/12/2021	MARIA CICERA LIMA DOS SANTOS	EE	23	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.634	07/12/2021	PEDRO DE MELO SILVA	EE	23	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.634	07/12/2021	PEDRO DE MELO SILVA	EE	23	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
115.634	07/12/2021	PEDRO DE MELO SILVA	EE	23	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.635	07/12/2021	CASSIO ROBERTO MARCELINO	EE	23	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.635	07/12/2021	CASSIO ROBERTO MARCELINO	EE	23	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
115.635	07/12/2021	CASSIO ROBERTO MARCELINO	EE	23	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.677	27/12/2021	MARY ANI XAVIER	FJ	5	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

41.486	21/11/2021	DELI FERREIRA ALVES	GV	74	15	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
41.486	21/11/2021	DELI FERREIRA ALVES	GV	74	15	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
41.486	21/11/2021	DELI FERREIRA ALVES	GV	74	15	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.

11.284	26/11/2021	JACQUELINE KELI DE LIMA LUCHELLI	GV	79	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.284	26/11/2021	JACQUELINE KELI DE LIMA LUCHELLI	GV	79	15	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

11.285	26/11/2021	JACQUELINE KELI DE LIMA							OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
		LUCHELLI	GV	79	14				
11.285	26/11/2021	JACQUELINE KELI DE LIMA							Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
		LUCHELLI	GV	79	14				

115.569	30/11/2021	LUIZ DA SILVA							OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
			GV	162	47				
115.613	06/12/2021	EDUARDO YAMAUTI							Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
			GV	3	1				
115.636	08/12/2021	CLUBE DE CAMPO CACA E PESCA DO GUARAU DE PERUIBE							Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
		S/A	GV	162	18				

115.646	08/12/2021	ANTONIO FELDER							Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
			GV	170	11				
115.647	08/12/2021	MARIANNE ROSSIMAIER							Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
			GV	170	10				
115.506	18/11/2021	IVETE AIKO HIGA BELLINI							Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
			HN	1	29				

41.487	22/11/2021	EDUARDO SALIM							Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitarias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
			HN	26	25				
115.532	26/11/2021	RITA DE CÁSSIA MINGOSSI PIRES							Lixeira: obrigatório a colocação de suporte para lixo nas calçadas, Lei 1734/1997 artigo 1 e 2, prazo 30 dias
			HN	18	38				
11.296	08/12/2021	JOAO MARIA AUGUSTO							EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
			HN	20	21				

11.296	08/12/2021	JOAO MARIA AUGUSTO							Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
			HN	20	21				
11.297	08/12/2021	SERGIO SIMOES CABECO							EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
			HN	20	22				

11.297	08/12/2021	SERGIO SIMOES CABECO							Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
			HN	20	22				
11.297	08/12/2021	SERGIO SIMOES CABECO							EDICULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que térrea e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
			HN	20	22				

11.298	08/12/2021	ANTONIO LEMA GONCALVES	HN	20	27	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
11.298	08/12/2021	ANTONIO LEMA GONCALVES	HN	20	27	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

306	19/11/2021	MARIA DE LOURDES SILVA	IZ	16	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
41.504	07/12/2021	ELENICE ISABEL INOCENCIO	IZ	48	14	Zona B - ACIMA DE 50,00M² até 70,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
11.277	29/10/2021	EDMUNDO XAVIER	JB	22	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.277	29/10/2021	EDMUNDO XAVIER	JB	22	2	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
115.637	08/12/2021	SUELI ROSSI DOS PASSOS	JB	33	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

115.639	08/12/2021	ANTONIO DIAS PEREIRA	JB	33	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.639	08/12/2021	ANTONIO DIAS PEREIRA	JB	33	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.640	08/12/2021	ANTONIO DIAS PEREIRA	JB	33	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.640	08/12/2021	ANTONIO DIAS PEREIRA	JB	33	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.641	08/12/2021	ELI SOARES SANTANA	JB	31	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.642	08/12/2021	MANOEL DA CONCEICAO SANTANA (ESPÓLIO)	JB	31	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

115.678	27/12/2021	GISELLY LUCIA TORRES DE LIMA	JE	00F	1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
11.316	16/12/2021	JACIRA ALENCAR DE CASTRO	JF	3	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.316	16/12/2021	JACIRA ALENCAR DE CASTRO	JF	3	16	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
115.666	16/12/2021	LUIS ARNALDO DOS REIS	JF	3	15	Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propícia a invasões
115.461	27/10/2021	MARCOS ANTONIO CAMBI	JP	7	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.462	27/10/2021	LUIS FERNANDO GUTIERRES	JP	7	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.473	23/10/2021	WALTER RODRIGUES BARBOSA	JR	77	2	Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitarias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.

41.479	11/11/2021	WALTER RODRIGUES BARBOSA	JR	77	2	Zona B - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitarias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
115.583	03/12/2021	ILSON MENHITI NOGAMATSU	JR	32	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.583	03/12/2021	ILSON MENHITI NOGAMATSU	JR	32	1	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.

115.583	03/12/2021	ILSON MENHITI NOGAMATSU	JR	32	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
115.665	15/12/2021	EDNALDO RAMOS RIBEIRO	JR	69	28	EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se for construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do alvará. Art. 38, II da LC 123/08 prazo imediato
115.665	15/12/2021	EDNALDO RAMOS RIBEIRO	JR	69	28	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.670	20/12/2021	SOL MAIOR ADM BENS E LOT SC LTDA	JR	71	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.670	20/12/2021	SOL MAIOR ADM BENS E LOT SC LTDA	JR	71	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.670	20/12/2021	SOL MAIOR ADM BENS E LOT SC LTDA	JR	71	14	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

115.681	03/01/2022	YANG HUNG PI CHU	JR	41	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.681	03/01/2022	YANG HUNG PI CHU	JR	41	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.495	30/11/2021	SIMONE CLINI	JS	5	24	Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitarias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.

41.501	02/12/2021	ADILSON RICARDO MARTINS	JS	11	30	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
		ADILSON RICARDO MARTINS				
41.501	02/12/2021	EUFRASIO	JS	11	30	Paralisação da obra: As obras paralisadas devem ter seus vãos, janelas, portas e outras entradas vedadas de modo a impedir ou mitigar a entrada de pessoas ou animais. Art. 70 da LC 123/08. Prazo 30 dias
		PAULO HENRIQUE ESTEFAN				
115.643	08/12/2021		JS	6	11	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
		WALTER JOSE DOS SANTOS				
115.452	26/10/2021		JT	2	12	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo

115.452	26/10/2021	WALTER JOSE DOS SANTOS	JT	2	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
		JOSE MARIA PEREIRA				
115.453	26/10/2021		JT	2	20	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo
		JOSE MARIA PEREIRA				
115.453	26/10/2021		JT	2	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

115.454	26/10/2021	ADMIR DE LIMA ALVES	JT	2	19	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo
		ADMIR DE LIMA ALVES				
115.454	26/10/2021		JT	2	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
		JULIO MARIO				
115.455	26/10/2021		JT	2	18	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo

115.455	26/10/2021	JULIO MARIO	JT	2	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
		DARWIN SOARES				
115.456	26/10/2021		JT	2	17	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo
		DARWIN SOARES				
115.456	26/10/2021		JT	2	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

115.457	26/10/2021	DARWIN SOARES	JT	2	16	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo
		DARWIN SOARES				
115.457	26/10/2021		JT	2	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
		JOSE ROBERTO DELFINO PINTO				
115.458	26/10/2021		JT	2	P14	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo

115.458	26/10/2021	JOSE ROBERTO DELFINO PINTO	JT	2	P14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
		JOSE ROBERTO DELFINO PINTO				
115.459	26/10/2021		JT	2	P14	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo
		JOSE ROBERTO DELFINO PINTO				
115.459	26/10/2021		JT	2	P14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

115.460	26/10/2021	MIGUEL ALVES	JV	29	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.491	23/11/2021	MARIA AUXILIADORA DA ROCHA SOUZA	JV	32	13	Zona B - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.

41.477	10/11/2021	ROSA TUZZO GAETA	LA	14	4	Zona B - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
41.488	22/11/2021	ELIANE SILVA DOS SANTOS	LA	8	5	Zona C - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212-B DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
11.281	21/11/2021	PARQUE PAULISTANO MINERACAO E URBANIZACAO	LN	5	25	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

11.281	21/11/2021	PARQUE PAULISTANO MINERACAO E URBANIZACAO	LN	5	25	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.281	21/11/2021	PARQUE PAULISTANO MINERACAO E URBANIZACAO	LN	5	25	EDÍCULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que térrea e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.

289	21/11/2021	PARQUE PAULISTANO MINERACAO E URBANIZACAO	LN	8	7	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
289	21/11/2021	PARQUE PAULISTANO MINERACAO E URBANIZACAO	LN	8	7	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.282	21/11/2021	ANDREIA CRYSTIANE DE MORAES	LN	4	1	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

11.282	21/11/2021	ANDREIA CRYSTIANE DE MORAES	LN	4	1	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.312	12/12/2021	AILTON LUIZ ALVES	LN	8	14	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

11.312	12/12/2021	AILTON LUIZ ALVES	LN	8	14	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
115.750	12/01/2022	WALMIR DOS SANTOS CORDEIRO	LN	7	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.582	03/12/2021	MESSIAS DE SOUZA MORAES	MA	32	22	Lixo: É absolutamente proibido, sob qualquer pretexto e em qualquer circunstância, varrer lixo ou detritos sólidos para os ralos dos logradouros públicos. Art. 53 da LC 122/08. Detritos: Não é permitido que se faça a varredura do interior dos prédios, terrenos e veículos para via pública, assim como despejar papéis, anúncios ou quaisquer detritos sobre o leito dos logradouros públicos. Art. 55 da LC 122/08.
115.582	03/12/2021	MESSIAS DE SOUZA MORAES	MA	32	22	
41.472	18/10/2021	CARRASCO & SANGRADOR S/C	MI	21A	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.449	18/10/2021	CARRASCO & SANGRADOR S/C	MI	21A	7	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
41.497	01/12/2021	ROBERTA CARDOSO SOARES	MI	14	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.570	01/12/2021	WILSON GARAJAU DE ARAUJO	MI	17	3	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato

115.570	01/12/2021	WILSON GARAJAU DE ARAUJO	MI	17	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.571	01/12/2021	MARCIO JOSE COUTINHO	MI	19	2	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
11.287	01/12/2021	CARRASCO & SANGRADOR S/C	MI	14	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.288	01/12/2021	CARRASCO & SANGRADOR S/C	MI	14	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.289	01/12/2021	CARRASCO & SANGRADOR S/C	MI	14	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.290	01/12/2021	CARRASCO & SANGRADOR S/C	MI	15	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.291	01/12/2021	CARRASCO & SANGRADOR S/C	MI	15	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.572	01/12/2021	CARRASCO & SANGRADOR S/C	MI	21A	6	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
41.498	01/12/2021	CARRASCO & SANGRADOR S/C	MI	21A	7	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

115.573	01/12/2021	LEVI MARCOS DE ANDRADE	MI	20	7	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
41.499	01/12/2021	CARRASCO & SANGRADOR S/C	MI	28	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.292	01/12/2021	ELIZABETE MENESES DE BRITO	MI	28	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.575	01/12/2021	ANA AMELIA SOUZA DA SILVA	MI	18	7	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
115.594	05/12/2021	CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA	MI	28	18	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
115.595	05/12/2021	ANTONIO ELIAS ANDRADE ROSA	MI	13	3	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

115.596	05/12/2021	CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA	MI	16	12	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
115.597	05/12/2021	WILSON GARAJAU DE ARAUJO	MI	17	3	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
115.615	06/12/2021	CARRASCO & SANGRADOR S/C LTDA	MI	15	6	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

41.517	27/12/2021	ANA MARIA DO NASCIMENTO	MI	21	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.659	15/12/2021	ANTONIO FRANCISCO FURIOSO	MM	7	7	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
115.660	15/12/2021	ANTONIO CARLOS TALIBERTI DA SILVA	MM	8	6	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

115.661	15/12/2021	JOAO GERONIMO FERREIRA DE LIMA	MM	8	9	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
115.662	15/12/2021	ALDEMY PEREIRA DE OLIVEIRA	MM	4	6	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
115.663	15/12/2021	MARIA ANGELA DE CAMARGO	MM	4	16	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

115.664	15/12/2021	ALTON LOPES DOS SANTOS	MM	4	15	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
115.581	02/12/2021	WAGNER DA SILVA	MT	5	17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.527	19/11/2021	HELICIO DE ANDRADE DIAS	NH	7	16	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
11.304	10/12/2021	ALDO MARQUES DE OLIVEIRA	NH	6	24	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.304	10/12/2021	ALDO MARQUES DE OLIVEIRA	NH	6	24	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
115.667	17/12/2021	AMERITA RODRIGUES NOVO	NH	5	8	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

115.668	17/12/2021	ROSA NA SOUZA SANTOS	NH	5	7	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
115.669	17/12/2021	MANOEL NOVO (ESPOLIO)	NH	5	9	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
41.474	28/10/2021	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	NP	00B	5	Zona C - ACIMA DE 70,00M² até 90,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-III DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.

41.475	28/10/2021	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	NP	21	9	Zona C - ACIMA DE 70,00M² até 90,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-III DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
41.478	10/11/2021	LUIZ FRANCA SOBRINHO	NP	78	51	Zona C - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212-B DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.

115.533	26/11/2021	ARATEC ARAGUAIA	NP	27	60	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.533	26/11/2021	ARATEC ARAGUAIA	NP	27	60	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.534	26/11/2021	ARATEC ARAGUAIA	NP	27	61	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.534	26/11/2021	ARATEC ARAGUAIA	NP	27	61	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.534	26/11/2021	ARATEC ARAGUAIA	NP	27	61	Logradouros e áreas públicas: É proibido tomar posse ou restringir o uso coletivo e a posse de todos nos logradouros e áreas públicas sem prévia autorização. Art. 126 da LC 122/2008.
115.684	06/01/2022	OMAR ABDUL ASSAF	NP	24	79	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias

115.751	13/01/2022	ALBERTO ARAUJO (ESPÓLIO)	NP	26	34	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.751	13/01/2022	ALBERTO ARAUJO (ESPÓLIO)	NP	26	34	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.751	13/01/2022	ALBERTO ARAUJO (ESPÓLIO)	NP	26	34	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

115.450	25/10/2021	FLAVIO MELO ENEAS	OS	21	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.451	25/10/2021	LUIZA MAURICIA ROCHA DE SOUZA	OS	21	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.507	18/11/2021	MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA FARIA	OS	18	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.508	18/11/2021	TEREZINHA MARIA BATISTELLI	OS	18	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.509	18/11/2021	LUCIANO SANTON	OS	18	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.510	18/11/2021	MARIA ODETH DE OLIVEIRA	OS	18	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.511	18/11/2021	BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO	OS	18	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.512	18/11/2021	ASTROGILDA BARBOSA	OS	18	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.513	18/11/2021	ALVARO DE MORAES	OS	18	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.514	18/11/2021	THEREZA MARIA DE JUNQUEIRA DE ANDRADE	OS	19	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.515	18/11/2021	THEREZA MARIA JUNQUEIRA DE ANDRADE	OS	19	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.516	18/11/2021	CLORY MARIA CIDADE WEMATSU	OS	19	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.517	18/11/2021	ADRIANO FERREIRA RODRIGUES	OS	19	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
11.276	27/10/2021	JULIO CESAR BRASILEIRO PEREIRA	PC	8	P13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.276	27/10/2021	JULIO CESAR BRASILEIRO PEREIRA	PC	8	P13	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
115.503	17/11/2021	MOACYR LARA	PC	86	P07	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

115.574	01/12/2021	JORGE FALCONE AGUIAR LEAL	PC	1	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.574	01/12/2021	JORGE FALCONE AGUIAR LEAL	PC	1	1	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização do Poder Executivo Municipal nas seguintes situações: III &#x2013; movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeitas à erosão. Art. 27, III da lei Complementar 123/08. Prazo 15 dias
115.612	06/12/2021	ORIPES FERREIRA SANTOS	PC	85	P03	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

41.503	07/12/2021	NEWTON DE LIMA	PC	100	0	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.671	20/12/2021	MARIO GOMES PORTASIO	PC	70	P01	Lixeira: obrigatório a colocação de suporte para lixo nas calçadas, Lei 1734/1997 artigo 1 e 2, prazo 30 dias
115.671	20/12/2021	MARIO GOMES PORTASIO	PC	70	P01	Evitar incômodos a vizinhança (detritos, poeira, ruídos excessivos), Lei 733/1979 artigo 442, prazo 15 dias
115.672	20/12/2021	LUCIA CARDILLO	PC	70	P/1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.673	20/12/2021	LUIZ P NUNES	PC	70	P/1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.676	20/12/2021	NEWTON DE LIMA	PC	100	0	CANTEIRO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA: É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiros de obras ou depósito de entulhos. Art. 62 da Lei Complementar nº 123/08. Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção e multa. Prazo 24 (vinte e quatro) horas.

115.579	02/12/2021	ANTONIO ORTOLANI	PN	9	15	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
115.579	02/12/2021	ANTONIO ORTOLANI	PN	9	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.318	21/12/2021	DARLAN DA SILVA BASILIO	PN	13	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.318	21/12/2021	DARLAN DA SILVA BASILIO	PN	13	14	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
115.467	27/10/2021	GUSTAVO LISBOA QUEROZ	PO	89	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.504	17/11/2021	SALVIANO MARQUES DE OLIVEIRA	PO	93	P17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.576	02/12/2021	EMPRESA TERRITORIAL E CONSTRUTORA OASIS LTDA	PO	00L	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.576	02/12/2021	EMPRESA TERRITORIAL E CONSTRUTORA OASIS LTDA	PO	00L	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.576	02/12/2021	EMPRESA TERRITORIAL E CONSTRUTORA OASIS LTDA	PO	00L	0	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
115.577	02/12/2021	WILSON MENEZES CAMARGO	PO	00L	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.577	02/12/2021	WILSON MENEZES CAMARGO	PO	00L	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.577	02/12/2021	WILSON MENEZES CAMARGO	PO	00L	0	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
115.578	02/12/2021	EMPRESA TERRITORIAL	E			CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.578	02/12/2021	CONSTRUTORA OASIS LTDA	PO	00L	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.578	02/12/2021	EMPRESA TERRITORIAL	E			
115.578	02/12/2021	CONSTRUTORA OASIS LTDA	PO	00L	0	

115.578	02/12/2021	EMPRESA TERRITORIAL	E			MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
41.485	21/11/2021	MARCIA TAVARES ARCANGELO	PR	L24	5	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

41.485	21/11/2021	MARCIA TAVARES ARCANGELO	PR	L24	5	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
41.485	21/11/2021	MARCIA TAVARES ARCANGELO	PR	L24	5	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.

41.515	23/12/2021	JOSÉ ANTONIO ANDRADE MENDES	PR	37	4	Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
115.754	18/01/2022	WILSON SARAIVA LOIRO	QG	24	2	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

115.754	18/01/2022	WILSON SARAIVA LOIRO	QG	24	2	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
304	08/11/2021	MAURICIO AVANCINI	RP	7	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

304	08/11/2021	MAURICIO AVANCINI	RP	7	4	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
41.482	17/11/2021	SANDRA REGINA CAIXETA DOS SANTOS	RP	8	P05	Zona B - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.

310	24/11/2021	SANTIAGO SARAIVA	RP	23	P22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
310	24/11/2021	SANTIAGO SARAIVA	RP	23	P22	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

115.564	29/11/2021	JOAO CARLOS MARIANO	RP	19	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.564	29/11/2021	JOAO CARLOS MARIANO	RP	19	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.565	29/11/2021	ESPÓLIO DE JOSE BENEDITO DA SILVA	RP	19	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.567	29/11/2021	JOSE ROBERTO RODRIGUES	RP	19	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
41.511	21/12/2021	D. DELBONE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	RP	23	25	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
41.522	17/01/2022	EDUARDO YAMAUTI	RP	11	P25	Zona B - até 50,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
115.755	18/01/2022	DIONICE DIAS TORRES	RS	2	5	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

115.565	29/11/2021	ESPÓLIO DE JOSE BENEDITO DA SILVA	RP	19	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.567	29/11/2021	JOSE ROBERTO RODRIGUES	RP	19	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.567	29/11/2021	JOSE ROBERTO RODRIGUES	RP	19	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

115.755	18/01/2022	DIONICE DIAS TORRES	RS	2	5	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.470	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.470	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.470	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	12	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.471	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.471	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.473	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	15	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.474	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.474	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.471	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	13	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.472	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.472	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.474	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	16	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.475	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.475	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.472	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	14	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.473	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.473	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.475	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	17	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.476	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.476	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.476	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	18	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.477	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.477	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.477	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	19	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.478	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.478	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.478	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	20	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.479	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	21	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.479	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.479	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	21	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.480	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	22	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.480	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.480	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	22	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.481	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	23	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.481	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.481	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	23	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.482	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.482	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.482	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	2	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.483	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.483	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.483	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	1	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.484	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.484	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.484	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	3	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.485	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.485	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.485	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	4	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.486	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.486	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.486	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	5	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.487	10/11/2021	WAGNER LOPES VIDA	SB	26	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.487	10/11/2021	WAGNER LOPES VIDA	SB	26	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.487	10/11/2021	WAGNER LOPES VIDA	SB	26	6	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.488	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.488	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.488	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	7	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.489	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.489	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.489	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	8	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.490	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.490	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.490	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	9	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.491	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.491	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.491	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	10	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.492	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.492	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.492	10/11/2021	JOSE ROBERTO LOPES VIDA	SB	26	11	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.494	12/11/2021	GABRIEL RODRIGUES	SB	00G	4	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
41.489	22/11/2021	RAFAEL APARECIDO	SB	38	P14	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO

41.510	20/12/2021	MARIA JULIETA BOSSOLANE	SB	00Q	A14	Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizar a construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
41.512	21/12/2021	RANGEL SPIRONELLO	SB	37	2	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.679	28/12/2021	DIEGO CASTRO MOURA	SB	8	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

115.679	28/12/2021	FRANCISCA DAS CHAGAS DE AGUIAR SILVA	SB	8	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.679	28/12/2021	FRANCISCA DAS CHAGAS DE AGUIAR SILVA	SB	8	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
115.531	23/11/2021	RENATO VILLIN PRADO	SC	19A	18	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

115.536	27/11/2021	DAVID JOSE DA SILVA FARINHAS	SG	27	3	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.536	27/11/2021	DAVID JOSE DA SILVA FARINHAS	SG	27	3	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.537	27/11/2021	EDVALDO BATISTA DE MEDEIROS	SG	27	4	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.537	27/11/2021	EDVALDO BATISTA DE MEDEIROS	SG	27	4	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

115.538	27/11/2021	NIKOLA DAOUD KHOURI	SG	26	1	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.538	27/11/2021	NIKOLA DAOUD KHOURI	SG	26	1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.539	27/11/2021	CLAUDIO CABRAL DA SILVA	SG	26	P02	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.539	27/11/2021	CLAUDIO CABRAL DA SILVA	SG	26	P02	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

115.540	27/11/2021	EDGAR ANTONIO SGARBI	SG	26	P02	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.540	27/11/2021	EDGAR ANTONIO SGARBI	SG	26	P02	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.541	27/11/2021	FERNANDO DOS SANTOS	SG	26	6	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.541	27/11/2021	FERNANDO DOS SANTOS	SG	26	6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

115.542	27/11/2021	DALVA FERREIRA DOS SANTOS	SG	26	9	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.542	27/11/2021	DALVA FERREIRA DOS SANTOS	SG	26	9	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.543	27/11/2021	LUIZ CARLOS BERNARDO	SG	26	11	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.543	27/11/2021	LUIZ CARLOS BERNARDO	SG	26	11	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

115.580	02/12/2021	VIVALDA AMORIM DE OLIVEIRA FRANULOVIC	SG	9	15	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
115.584	04/12/2021	ARY SANT ANNA CARDOSO FILHO	SG	25	14	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.584	04/12/2021	ARY SANT ANNA CARDOSO FILHO	SG	25	14	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.585	04/12/2021	LICINIO FERREIRA DE MATOS	SG	25	1	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

115.585	04/12/2021	LICINIO FERREIRA DE MATOS	SG	25	1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.586	04/12/2021	ADEMAR ADAIL CARON	SG	25	2	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.586	04/12/2021	ADEMAR ADAIL CARON	SG	25	2	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.587	04/12/2021	MARILENE BISPO DOS SANTOS	SG	25	6	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

115.587	04/12/2021	MARILENE BISPO DOS SANTOS	SG	25	6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.588	04/12/2021	PARAGUASSU NICOLSI DE CARVALHO	SG	25	7	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.588	04/12/2021	PARAGUASSU NICOLSI DE CARVALHO	SG	25	7	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.589	04/12/2021	CARLOS ANTONIO ZUNIGA MATTOS	SG	25	8	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

115.589	04/12/2021	CARLOS ANTONIO ZUNIGA MATTOS	SG	25	8	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.590	04/12/2021	ADEMIR PUIM	SG	24	1	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.590	04/12/2021	ADEMIR PUIM	SG	24	1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.591	04/12/2021	TATIANE CRISTINA JANDONI	SG	24	3	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

115.591	04/12/2021	TATIANE CRISTINA JANDONI	SG	24	3	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.592	04/12/2021	ARACI ROMÃO DE ALMEIDA	SG	24	5	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.592	04/12/2021	ARACI ROMÃO DE ALMEIDA	SG	24	5	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.593	04/12/2021	EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA	SG	24	11	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

115.593	04/12/2021	EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA	SG	24	11	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.598	05/12/2021	GLORIA REGINA FELIX	SG	23	8	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.598	05/12/2021	GLORIA REGINA FELIX	SG	23	8	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.599	05/12/2021	JOSE FERREIRA JUNIOR	SG	23	9	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

115.599	05/12/2021	JOSE FERREIRA JUNIOR	SG	23	9	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.600	05/12/2021	JESUINO DUTRA	SG	22	13	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.600	05/12/2021	JESUINO DUTRA	SG	22	13	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.601	05/12/2021	ADEMIR FURLANETO	SG	21	10	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

115.601	05/12/2021	ADEMIR FURLANETO				SG	21	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.602	05/12/2021	FRANCISCO FERREIRA SILVA				SG	21	11	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.602	05/12/2021	FRANCISCO FERREIRA SILVA				SG	21	11	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.603	05/12/2021	ESTERLITA PEREIRA ALCANTARA				SG	21	12	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

115.603	05/12/2021	ESTERLITA PEREIRA ALCANTARA				SG	21	12	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.604	05/12/2021	GERSET LOTEAMENTOS	E			SG	20	16	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.604	05/12/2021	INCORPORACOES LIMITADA				SG	20	16	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.604	05/12/2021	GERSET LOTEAMENTOS	E			SG	20	16	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.605	05/12/2021	LIBERAL MELLO TEIXEIRA				SG	20	17	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

115.605	05/12/2021	LIBERAL MELLO TEIXEIRA				SG	20	17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.606	05/12/2021	PAULO FERNANDO RIBEIRO				SG	20	4	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.606	05/12/2021	PAULO FERNANDO RIBEIRO				SG	20	4	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.607	05/12/2021	ROBERTO NATALINO				SG	19	15	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

115.607	05/12/2021	ROBERTO NATALINO				SG	19	15	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.608	05/12/2021	GONÇALVES				SG	19	15	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.608	05/12/2021	BERENICE RITA RAMOS				SG	19	17	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.608	05/12/2021	BERENICE RITA RAMOS				SG	19	17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.609	05/12/2021	CARLOS HENRIQUE DIAS				SG	19	18	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

115.609	05/12/2021	CARLOS HENRIQUE DIAS				SG	19	18	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.610	05/12/2021	JORGE ADELINO PEREIRA				SG	19	19	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.610	05/12/2021	JORGE ADELINO PEREIRA				SG	19	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.611	05/12/2021	JOAQUIM REIS				SG	19	20	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

115.611	05/12/2021	JOAQUIM REIS				SG	19	20	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.650	11/12/2021	NELSON WANDERLEY OLIVEIRA				SG	23	1	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
115.651	11/12/2021	GERSET LOTEAMENTOS	E			SG	10	14	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

115.652	11/12/2021	VALMO GERALDO FURTADO	SG	12	16	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
115.653	11/12/2021	EDSON MAXIMOVITCH	SG	12	13	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
115.653	11/12/2021	EDSON MAXIMOVITCH	SG	12	13	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.654	11/12/2021	CARLOS GILMAR SILES	SG	10	4	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato

115.654	11/12/2021	CARLOS GILMAR SILES	SG	10	4	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
11.305	11/12/2021	MARCOS KISELAR	SG	10	7	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
11.305	11/12/2021	MARCOS KISELAR	SG	10	7	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

11.306	11/12/2021	MARCOS KISELAR	SG	10	7	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
11.306	11/12/2021	MARCOS KISELAR	SG	10	7	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.307	11/12/2021	MARCOS KISELAR	SG	10	8	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato

11.307	11/12/2021	MARCOS KISELAR	SG	10	8	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.308	11/12/2021	GERSET LOTEAMENTOS E INCORPORACOES LIMITADA	SG	10	14	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato

11.308	11/12/2021	GERSET LOTEAMENTOS E INCORPORACOES LIMITADA	SG	10	14	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.309	11/12/2021	MARIA OLGA MELONI DOS SANTOS	SG	10	13	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato

11.309	11/12/2021	MARIA OLGA MELONI DOS SANTOS	SG	10	13	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.310	11/12/2021	JOSE MARQUES GOMES	SG	10	3	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato

11.310	11/12/2021	JOSE MARQUES GOMES	SG	10	3	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.311	12/12/2021	NILTON FERREIRA DA LOMBA	SG	11	4	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

11.311	12/12/2021	NILTON FERREIRA DA LOMBA	SG	11	4	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
115.655	12/12/2021	ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	SG	9	9	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

115.656	12/12/2021	ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	SG	9	9	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
115.657	12/12/2021	CECILIA DE OLIVEIRA BARBA	SG	13	6	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
115.657	12/12/2021	CECILIA DE OLIVEIRA BARBA	SG	13	6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.658	12/12/2021	ANGELA FRISCHEISEN	SG	13	11	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

115.658	12/12/2021	ANGELA FRISCHEISEN	SG	13	11	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
11.313	12/12/2021	ALGEMAR SC LTDA	SG	13	18	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
11.313	12/12/2021	ALGEMAR SC LTDA	SG	13	18	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

11.314	12/12/2021	ANA REGINA MONTEIRO	SG	13	19	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
11.314	12/12/2021	EGYDIO	SG	13	19	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.314	12/12/2021	ANA REGINA MONTEIRO	SG	13	19	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato

11.315	12/12/2021	ANGELA FRISCHEISEN	SG	13	13	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
115.685	07/01/2022	RENATO ANTONIO DE SOUZA	SG	3	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.686	07/01/2022	ZENAIDE LOPES DOS SANTOS	SG	9-A	0	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.687	07/01/2022	OSWALDO ACCACIO DANTAS	SG	9	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.688	07/01/2022	OSWALDO ACCACIO DANTAS	SG	9	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.689	07/01/2022	VALDEMIR DE SOUZA CAVALCANTI	SG	9	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.690	07/01/2022	RICARDO DE MORAES BALDIM	SG	9	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.691	07/01/2022	RICARDO DE MORAES BALDIM	SG	9	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.692	07/01/2022	RICARDO DE MORAES BALDIM	SG	9	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.693	07/01/2022	GERSET LOTEAMENTOS E INCORPORACOES LIMITADA	SG	9	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.694	07/01/2022	JOSIAS BORGES DE SOUSA	SG	9	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.695	07/01/2022	NARCISO FERREIRA DE AZEVEDO	SG	9	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.696	07/01/2022	CLARICE ANDREOTTI	SG	10	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.697	07/01/2022	JOSE MARQUES GOMES	SG	10	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.698	07/01/2022	IZABEL D,ASSUNCAO OZORIO	SG	10	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.699	07/01/2022	IZABEL D,ASSUNCAO OZORIO	SG	10	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.700	07/01/2022	MARCOS KISELAR	SG	10	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.701	07/01/2022	MARCOS KISELAR	SG	10	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.702	07/01/2022	SUELI LISBOA HOMEN	SG	12	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.703	07/01/2022	MARIA ANALIA MOITINHO AMARAL MAURICIO	SG	12	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.704	07/01/2022	JOAO FERREIRA LOBO	SG	12	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.705	07/01/2022	MARIA APARECIDA DAL POSSO	SG	12	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.706	07/01/2022	ANTONIO PELO IRMAO	SG	12	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.708	07/01/2022	ANGELA FRISCHEISEN	SG	13	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.709	07/01/2022	ALGEMAR SC LTDA	SG	13	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.710	07/01/2022	ANA REGINA MONTEIRO EGYDIO	SG	13	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.711	07/01/2022	BRAHIM KAMEL RODRIGUES ISMAIL	SG	13	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.712	07/01/2022	SEBASTIÃO BENEDITO OLIVEIRA	SG	13	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.713	07/01/2022	ALESANDRO DE SOUSA	SG	13	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.714	07/01/2022	MARIA CRISTINA SIMAO	SG	13	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.715	07/01/2022	IVANI BARBOSA DI LELI	SG	13	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.716	07/01/2022	ANGELA FRISCHEISEN	SG	13	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.717	07/01/2022	ROZENILDO TIMOTEO DE ANDRADE	SG	14	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.718	07/01/2022	MILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	SG	15	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.719	07/01/2022	GERSET LOTEAMENTOS E INCORPORACOES LIMITADA	SG	15	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.720	07/01/2022	MARCO ANTONIO MAUER	SG	16	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.721	07/01/2022	ELZA COSTA DOS SANTOS	SG	16	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.722	07/01/2022	WELLINGTON CORDEIRO DA SILVA	SG	17	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.723	07/01/2022	JACKSON ALUISIO DOS SANTOS	SG	17	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.724	07/01/2022	LIETE CLARINDA DOS SANTOS	SG	17	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.725	07/01/2022	LIETE CLARINDA DOS SANTOS	SG	17	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.726	07/01/2022	GERSET LOTEAMENTOS E INCORPORACOES LIMITADA	SG	18	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.727	07/01/2022	ANA CRISTINA DE SOUZA	SG	18	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.728	07/01/2022	REJANE MARIA XAVIER RODRIGUES	SG	18	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.729	07/01/2022	APARECIDO SANCHES	SG	18	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.730	07/01/2022	DORALICE DE JESUS	SG	19	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.731	07/01/2022	JOSE PATRICIO	SG	19	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.732	07/01/2022	ANTONIO ADMILDO DA SILVA	SG	20	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.733	07/01/2022	DERMIVAL LOURENÇO DA SILVA	SG	21	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.734	07/01/2022	JOSE CARLOS DE PAULA	SG	21	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.735	07/01/2022	CLAUDINEI FERREIRA DE LIMA	SG	22	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.736	07/01/2022	MARLENE TEREZINHA CARRASQUEIRA PINTO	SG	24	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.737	07/01/2022	ROZANIR ANDRIOLLI	SG	24	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.738	07/01/2022	CLELIA C S BARBIRATO	SG	24	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.739	07/01/2022	SERGIO RICARDO MARTINS	SG	24	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.740	07/01/2022	ADRIANA SENA BRANDÃO DE OLIVEIRA ALMEIDA	SG	24	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.741	07/01/2022	LUIZ CARLOS DE FARIA	SG	25	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.742	07/01/2022	JOSE LUIZ REI DE JESUS	SG	25	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.743	07/01/2022	ADEMAR ADAIL CARON	SG	25	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.744	07/01/2022	VILMA GOMES RIBEIRO	SG	26	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.745	07/01/2022	FERNANDO DOS SANTOS	SG	26	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.746	07/01/2022	VINCENZO LOSCO	SG	26	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.747	10/01/2022	MARIO NAKAJIMA	SG	26	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.748	10/01/2022	MARCIA MARIA TAVARES STORION	SG	23	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.749	10/01/2022	FLORA LUCIA BENTO	SG	23	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.278	16/11/2021	ELISEU BALTAZAR DA SILVA	SI	30	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.278	16/11/2021	ELISEU BALTAZAR DA SILVA	SI	30	9	EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se for construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do alvará. Art. 38, II da LC 123/08 prazo imediato
115.495	17/11/2021	RAFAEL SALANI BARBERATO	SI	6	P06	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

115.495	17/11/2021	RAFAEL SALANI BARBERATO	SI	6	P06	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.496	17/11/2021	RAFAEL SALANI BARBERATO	SI	6	P06	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.496	17/11/2021	RAFAEL SALANI BARBERATO	SI	6	P06	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

11.317	20/12/2021	DOM PEDRITO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	SJ	8	20	EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se o responsável técnico pela obra pedir baixa de responsabilidade técnica, até que se apresente outro profissional. Art. 38, IV da LC 123/08 prazo imediato
41.521	14/01/2022	ERNESTO DE OLIVEIRA	SJ	13	15	Zona A - até 40,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212-B I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
115.463	27/10/2021	DIRCE DE ALMEIDA	SM	15	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.464	27/10/2021	DIRCE DE ALMEIDA	SM	15	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

115.465	27/10/2021	DIRCE DE ALMEIDA	SM	15	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.466	27/10/2021	DIRCE DE ALMEIDA	SM	15	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.493	12/11/2021	ADOLFO DE MORAES BALDIM	SM	67	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.674	20/12/2021	RUBENS ARNALDO PACHECO (ESPOLIO)	SM	55	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.675	20/12/2021	MIGUEL COSTA	SM	55	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.514	22/12/2021	WAGNER NELLI	SM	16	8	Zona A - até 40,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212-B I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.

115.707	07/01/2022	JOEL ZANETTI JUNIOR	SM	25	P25	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.447	15/10/2021	CARLOS SPINOSA MACEDO	SS	65	P05	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
115.616	06/12/2021	ANTONIO SOUZA DE ANDRADE	SS	133	9	Prorrogação de prazo
41.502	06/12/2021	ESTANCIAS PAULISTAS SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS LTDA	SS	137	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

115.617	06/12/2021	MARCOS REIS DE SOUZA	SS	206	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.617	06/12/2021	MARCOS REIS DE SOUZA	SS	206	19	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

11.294	06/12/2021	OSVALDO NOVAIS SILVA	SS	46	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.294	06/12/2021	OSVALDO NOVAIS SILVA	SS	46	2	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

115.620	07/12/2021	PAULO CESAR CALDANA DA SILVA	SS	37	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.621	07/12/2021	ODILON NAXIMINO FERREIRA JUNIOR	SS	37	P14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.622	07/12/2021	DJALMAS PEREIRA MUNIZ	SS	37	P14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

115.623	07/12/2021	CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO		SS	38	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.624	07/12/2021	CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO		SS	38	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.625	07/12/2021	ALDEMIR LEMBO		SS	38	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.644	08/12/2021	BARTOLOMEU LIMA		SS	22	13	DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08
115.644	08/12/2021	NASCIMENTO		SS	22	13	Logradouros e áreas públicas: É proibido tomar posse ou restringir o uso coletivo e a posse de todos nos logradouros e áreas públicas sem prévia autorização. Art. 126 da LC 122/2008.
11.299	09/12/2021	BRUNO DE LIMA CHIORATO		SS	34	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
115.680	03/01/2022	DOUGLAS MENEGASSI		SS	53	4	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
115.680	03/01/2022	DOUGLAS MENEGASSI		SS	53	4	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrál-os, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
115.682	04/01/2022	PEDRO LUIZ DE MELLO		SS	162	P20	Esgoto: Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais. Art. 154 da LC 123/08. Prazo 15 dias

115.682	04/01/2022	PEDRO LUIZ DE MELLO		SS	162	P20	Esgoto: Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de sistema de tratamento de esgoto alternativo aprovado pelo órgão de vigilância sanitária municipal. Art. 150 §5º da LC 123/08. prazo 30 dias
115.683	04/01/2022	JESSICA FERREIRA ROCHA		SS	162	P20	Esgoto: Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais. Art. 154 da LC 123/08. Prazo 15 dias
115.683	04/01/2022	JESSICA FERREIRA ROCHA		SS	162	P20	Esgoto: Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de sistema de tratamento de esgoto alternativo aprovado pelo órgão de vigilância sanitária municipal. Art. 150 §5º da LC 123/08. prazo 30 dias

41.519	13/01/2022	SERGIO ZIRPOLLI		SS	143	7	Zona B - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
115.648	09/12/2021	BEATRIZ PASSETO DE OLIVEIRA		TU	27	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
115.649	09/12/2021	GILBERTO OLIVEIRA MERES		TU	27	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

115.520	18/11/2021	ALBERTO BORRAJO DIEGUES		VE	13	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
115.521	18/11/2021	ALBERTO BORRAJO DIEGUES		VE	13	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.480	12/11/2021	PAULO STANKEVICIUS		VR	5	21	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.273	15/10/2021	BRUNA WILSYELLEN FRANCA			EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
		REKLAT			
11.273	15/10/2021	BRUNA WILSYELLEN FRANCA			Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
		REKLAT			
11.275	27/10/2021	BRUNA WILSYELLEN FRANCA			EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
		REKLAT			

11.275	27/10/2021	BRUNA WILSYELLEN FRANCA			Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
		REKLAT			
41.484	21/11/2021	REGINA MARTA DOS SANTOS			DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
		REGINA MARTA DOS SANTOS			
41.484	21/11/2021	REGINA MARTA DOS SANTOS			EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
		REGINA MARTA DOS SANTOS			

41.484	21/11/2021	REGINA MARTA DOS SANTOS			Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
		REGINA MARTA DOS SANTOS			
41.484	21/11/2021	REGINA MARTA DOS SANTOS			Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
		REGINA MARTA DOS SANTOS			

115.530	22/11/2021	RUMO Malha Paulista S/A			LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
		SILVIO COSMO TEODORO			
1.064	24/11/2021	SILVIO COSMO TEODORO			EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
		SILVIO COSMO TEODORO			

1.064	24/11/2021	SILVIO COSMO TEODORO			Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
		SILVIO COSMO TEODORO			
1.064	24/11/2021	SILVIO COSMO TEODORO			Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
		SILVIO COSMO TEODORO			
11.283	24/11/2021	VINICIUS AMORIM DOS SANTOS			EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
		VINICIUS AMORIM DOS SANTOS			

11.283	24/11/2021	VINICIUS AMORIM DOS SANTOS			Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
		VINICIUS AMORIM DOS SANTOS			
115.614	06/12/2021	NEOENERGIA ELEKTRO			Art. 28. Não caberá Notificação Preliminar devendo o infrator ser imediatamente autuado nos casos em que: I - for flagrado pela autoridade no exercício de atividade definida neste Código como proibida;
		ELETRECIDADE E SERVIÇOS			

115.614	06/12/2021	NEOENERGIA ELEKTRO			Art. 56. Com o objetivo de preservação da estética, do asseio, do livre trânsito e da higiene das vias públicas fica proibido: VI jogar lixo nos logradouros públicos.
		ELETRECIDADE E SERVIÇOS			
11.295	08/12/2021	RAFAEL MARTINS RAMOS			EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
		RAFAEL MARTINS RAMOS			Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.295	08/12/2021	RAFAEL MARTINS RAMOS			Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

		GIZEUDA ALVES DE OLIVEIRA			EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato
179	08/12/2021	GIZEUDA ALVES DE OLIVEIRA			Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
		GIZEUDA ALVES DE OLIVEIRA			Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
179	08/12/2021	GIZEUDA ALVES DE OLIVEIRA			Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

		Raphael Neves da Rocha			OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.302	09/12/2021	Santana			Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
		Raphael Neves da Rocha			Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.302	09/12/2021	Santana			Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

		Francisco Luiz Barboza Neto			OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.303	09/12/2021	Francisco Luiz Barboza Neto			Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
		Francisco Luiz Barboza Neto			Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.303	09/12/2021	Francisco Luiz Barboza Neto			Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

		NEOENERGIA ELEKTRO			Art. 28. Não caberá Notificação Preliminar devendo o infrator ser imediatamente autuado nos casos em que: I for flagrado pela autoridade no exercício de atividade definida neste Código como proibida;
41.506	10/12/2021	ELETRECIDADE E SERVIÇOS			
		NEOENERGIA ELEKTRO			Art. 56. Com o objetivo de preservação da estética, do asseio, do livre trânsito e da higiene das vias públicas fica proibido: VI jogar lixo nos logradouros públicos.
41.506	10/12/2021	ELETRECIDADE E SERVIÇOS			
		NEOENERGIA ELEKTRO			Art. 28. Não caberá Notificação Preliminar devendo o infrator ser imediatamente autuado nos casos em que: I for flagrado pela autoridade no exercício de atividade definida neste Código como proibida;
41.507	10/12/2021	ELETRECIDADE E SERVIÇOS			

		NEOENERGIA ELEKTRO			Art. 56. Com o objetivo de preservação da estética, do asseio, do livre trânsito e da higiene das vias públicas fica proibido: VI jogar lixo nos logradouros públicos.
41.507	10/12/2021	ELETRECIDADE E SERVIÇOS			
		NEOENERGIA ELEKTRO			Art. 28. Não caberá Notificação Preliminar devendo o infrator ser imediatamente autuado nos casos em que: I for flagrado pela autoridade no exercício de atividade definida neste Código como proibida;
41.525	17/01/2022	ELETRECIDADE E SERVIÇOS - CNPJ: 02.238.280/0001-97			
		NEOENERGIA ELEKTRO			Art. 56. Com o objetivo de preservação da estética, do asseio, do livre trânsito e da higiene das vias públicas fica proibido: VI jogar lixo nos logradouros públicos.
41.525	17/01/2022	ELETRECIDADE E SERVIÇOS - CNPJ: 02.238.280/0001-97			

		VINICIUS AMORIM DOS SANTOS			Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
115.757	20/01/2022	VINICIUS AMORIM DOS SANTOS			Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde, gestão 2022/2024, vem por meio deste comunicar que durante a reunião realizada no dia 06 de janeiro de 2022, foram nomeadas por eleição entre os membros presentes deste conselho, as comissões abaixo descritas e seus respectivos componentes:

**COMISSÃO DE FINANÇAS:**

Plínio Edgar Borba de Castro Melo (usuários).  
Gilmário Lima de Andrade (usuários)  
Katia Regina Cavalcante Rodrigues Machado (governo)  
Luzia dos Santos de Jesus (trabalhadores)

**COMISSÃO DE ÉTICA:**

Vitorio César Figueiredo Restivo (usuário)  
Sebastián Torrealba Montado (usuário)  
Kaian Teixeira Volasco (governo)  
Erivaldo Vitorino de Macedo (setor saúde / sintrape)

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:**

Gilmario Lima de Andrade (usuários)  
Julieta Proti Paz (usuários)  
Marinalva Pereira dos Santos (trabalhadores)  
Kenia de Oliveira Ferreira (governo).

Solicito, por fim, que as supra relacionadas Comissões sejam publicadas no Boletim oficial do Município (BOM), para ampla divulgação.

ATENCIOSAMENTE,  
  
GILMÁRIO LIMA DE ANDRADE  
PRESIDENTE CONSELHO DE SAÚDE

## ATOS DO LEGISLATIVO

## PORTARIA N.º 02/2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando a necessidade de medidas preventivas para evitar a disseminação da nova onda do coronavírus – COVID19;  
Considerando as recomendações do Governo Estado de São Paulo;  
Considerando o grande fluxo de pessoas que circulam diariamente pela Câmara Municipal;

## RESOLVE:

Art. 1º O atendimento prestado pela Câmara Municipal continuará na sua normalidade, atendendo-se as demais normas dispostas nesta Portaria.

§1º - O acesso às dependências da Câmara será feito exclusivamente pela portaria principal (recepção).

§2º Para o acesso e permanência nas dependências da Câmara, incluindo Vereadores, servidores e estagiários, será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial e a aferição da temperatura de todos, sendo que os que aferirem a temperatura acima de 37,8°C (trinta e sete ponto oito graus Celsius) não poderão ingressar no estabelecimento e deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde.

§3º Nos Gabinetes dos Vereadores, fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas, incluindo Vereadores e servidores, devendo ser obedecida a proporção máxima de 1 (uma) pessoa para cada 5 (cinco) metros quadrados de área, excetuando-se ao disposto neste parágrafo o Gabinete da Presidência da Câmara;

§4º As reuniões e demais atividades das Comissões Permanentes, das Comissões Especiais de Estudos e de Representação poderão ser virtuais, observando-se que na hipótese de impossibilidade os encontros devem ser realizados com o menor número de participantes possível, garantindo-se o distanciamento e as medidas de higiene a fim de se evitar aglomerações.

§5º Os protocolos de documentos poderão ser feitos pelo e-mail

parlamentar.1@camaraperuibe.sp.gov.br e, ser for indispensável, o protocolo poderá ser realizado no setor de protocolo da Câmara §6º. Ficam suspensos todos os eventos na Sala de Sessões Monsenhor Francisco Lino dos Passos e no Auditório Albano Ferreira desta Câmara Municipal.

§ 1º Excetua-se ao disposto no caput deste artigo as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiência Públicas.

§ 2º Nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas, o público presente não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) da lotação máxima do local em que estiver ocorrendo, ficando a fiscalização pelo cumprimento ao disposto neste parágrafo e no § 2º do Art. 1º, sob a responsabilidade da organização do evento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
Presidente

**PORTARIA N.º 03/2022.**

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

Art. 1º Considerar ponto facultativo o expediente desta Câmara Municipal nos dias 28/02/2022, 02/03/2022, 22/04/2022, 17/06/2022 e 14/11/2022, exceto para o serviço de vigilância que obedecerá a escala normal.

§ 1º As proposições apresentadas pelos Vereadores, Poder Executivo e correspondências diversas para as Sessões Ordinárias dos dias 03/03/2022, 16/11/2022, deverão ser protocoladas nos seguintes prazos:

Sessão:	Protocolo de Vereadores	Protocolo do Executivo e outros
- 03/03/2022	- 24/02/2022 até 17:00h	- 25/02/2022 até 12:00h
- 16/11/2022	- 10/11/2022 até 17:00h	- 11/11/2022 até 12:00h

Art. 2º As Sessões Solenes e homenagens previstas para serem realizadas no 1º semestre de 2022, estão suspensas em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo corona-virus e poderão ser realizadas em novas datas a serem estabelecidas pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
PRESIDENTE

DATA		FERIADO / PONTO FACULTATIVO	
18/02	6ª feira	Feriado Municipal	Aniversário da Cidade
28/02	2ª feira	Ponto Facultativo	
29/02	3ª feira	Feriado Nacional	Carnaval
02/03	4ª feira	Ponto Facultativo	
15/04	6ª feira	Feriado Nacional	6ª feira Santa
21/04	5ª feira	Feriado Nacional	Tiradentes
22/04	6ª feira	Ponto Facultativo	
16/06	5ª feira	Feriado Nacional	Corpus Christi
17/06	6ª feira	Ponto Facultativo	
24/06	6ª feira	Feriado Municipal	Padroeiro da Cidade
07/09	4ª feira	Feriado Nacional	Dia da Independência
12/10	4ª feira	Feriado Nacional	N. Senhora Aparecida
02/11	4ª feira	Feriado Nacional	Dia de Finados
14/11	2ª feira	Ponto facultativo	
15/11	3ª feira	Feriado Nacional	Proclamação República

**CRONOGRAMA PARA PROTOCOLO DAS PROPOSITURAS****SESSÃO DE 03/03/2022**

24/02	5ª feira – 17:00h	Prazo para entrega dos trabalhos dos Vereadores
25/02	6ª feira – 12:00h	Prazo para Executivo e correspondências diversas
26/02	Sábado	
27/02	Domingo	
28/02	2ª feira	Ponto facultativo
01/03	3ª feira	Carnaval
02/03	4ª feira	Ponto Facultativo - Quarta Feira de Cinzas
03/03	5ª feira	SESSÃO ORDINÁRIA

**SESSÃO DE 16/11/2022**

10/11	5ª feira – 17:00h	Prazo para entrega dos trabalhos dos vereadores
11/11	6ª feira – 12:00h	Prazo para Executivo e correspondências diversas
12/11	Sábado	
13/11	Domingo	
14/11	2ª feira	Ponto facultativo
15/11	3ª feira	Feriado Nacional – Proclamação da Republica
16/11	4ª feira	SESSÃO ORDINÁRIA

**ADMINISTRAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE****EXTRATO DE CONTRATO 2.022**

CONTRATO: 005/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO – CONTRATADO: RAFAEL DA COSTA FITTIPALDI STEMPNIEWSKI – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022 – PROCESSO 140/2022 – ASSINATURA: 20/01/2022 – VALOR R\$ 102.359,04 - VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE****EXTRATO DE CONTRATO 2.022**

CONTRATO: 006/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA EMEF PASTOR MANOEL EUSTÁQUIO DAMACENA – CONTRATADO: IPEC CONSTRUTORA LTDA – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 14/2021 – PROCESSO 6.398/2021 – ASSINATURA: 20/01/2022 – VALOR R\$ 1.657.881,97,00 - VIGENCIA: 02 (DOIS) ANOS.

CONTRATO: 008/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE – CONTRATADO: MAURICIO CHRISTOFOLETTI – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022 – PROCESSO 11.297/2021 – ASSINATURA: 21/01/2022 – VALOR R\$ 8.625,00 - VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO: 009/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE – CONTRATADO: RODRIGO DOS SANTOS JANES – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022 – PROCESSO 12.760/2021 – ASSINATURA: 21/01/2022 – VALOR R\$ 5.520,00 - VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021****ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

A licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA EMEF PASTOR MANOEL EUSTÁQUIO DAMACENA.

Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a Tomada de Preços 14/2021 e ADJUDICO à empresa:

IPEC CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.232.356/0001-37, estabelecida a Av. São Paulo nº 1.268, na cidade de Mongaguá/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 1.657.881,97 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais, noventa e sete centavos). Classificação: 1º lugar.

Publique-se e prossiga-se para as providencias de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2021****ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

A licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE “AMFFITO”

Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a Tomada de Preços 16/2021 e ADJUDICO à empresa:

CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.117/0001-00, estabelecida a Rua Joaquim dos Reis nº 51 – Sala 3 – Vila Cruzeiro, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 1.624.074,56 (hum milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Classificação: 1º lugar.

Publique-se e prossiga-se para as providencias de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 24 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Peruíbe, em 21 de janeiro de 2022.

**PROCESSO Nº 11.297/2021**

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). MAURICIO CHRISTOFOLETTI, portador do CPF sob nº 263.323.468-25, portador(a) do RG nº 27.780.604-5, residente a Rua Ônix, 63 – Baln. Belmira Novaes - Peruíbe/SP, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do

calendário anual do município de Peruíbe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 20 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 140/2022

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). RAFAEL DA COSTA FITTIPALDI STEMPIEWSKI, inscrito(a) no CPF sob nº 313.017.638-10 e RG Nº 30.625.625-3, residente e domiciliado(a) Av. Mascote, 529, apto 94 – Vila Mascote – São Paulo/SP, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para a prestação de serviços de médicos.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 21 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 12.760 /2021

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). RODRIGO DOS SANTOS JANES, portador no CPF sob nº 322.310.938-20, portador(a) do RG nº 34.630.252-3, residente a Rua Guilherme de Almeida, 276 – Cidade Nova Peruíbe- Peruíbe/SP, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Peruíbe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PERUIBEPREV

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

### APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2022

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

\*Apresentar Cédula de Identidade Original\*

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

\* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 10 de janeiro de 2021

MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

#### PORTARIA Nº. 005/2022

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 432/2021;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

Considerando o disposto no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c o artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021;

#### RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ao(à) FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, portador(a) do R.G. nº. 19.297.811-1, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 086.014.328-75, nascido(a) em 21.07.1962, titular do cargo efetivo de Merendeira, matrícula 1383, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Fevereiro 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
CUMpra-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

MAURICIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

**ATOS DO EXECUTIVO**

DECRETO Nº 5.413, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA A ALÍNEA “e”, DO INCISO III, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 5.398, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CMSP - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE PARA A GESTÃO JANEIRO/2022 A JANEIRO/2024.”

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o disposto no ofício CMSP nº 003/2022, de 19 de janeiro de 2022, encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe.

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica alterada a alínea “e” do inciso III, do artigo 1º do Decreto nº 5.398, de 28 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-.....

.....

III- .....

.....

e) IBAM – Instituto Dr. Braulio Mendonça:

1. Nancy Moreira - Titular;

2. Julieta Proti - Suplente.

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº. 0040/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 030/2021

**N O M E I A**

RICARDO PERES MELO para ocupar o cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, Padrão 05,

de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0041.2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 035/2021

**N O M E I A**

SAMANTA DE OLIVEIRA SILVA para ocupar o cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, Padrão 05, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0042/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78 e os incisos I e II do artigo 161, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019; CONSIDERANDO o teor do RESUMO DE APURAÇÃO, constante do PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO Nº 022/2020;

## R E S O L V E

I – INSTAURAR O PROCESSO DISCIPLINAR Nº 001/2022, originado na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para apurar as responsabilidades funcionais atribuídas ao Guarda Civil Municipal João Batista Leite da Silva, matrícula nº 8215, por supostamente, ter transgredido o disposto no inciso XV, do artigo 51 e o inciso XX do artigo 52, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Art.51 – São infrações disciplinares de natureza média:

XV – deixar de zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que for confiado a sua guarda ou utilização;

Art. 52 - São infrações disciplinares de natureza grave:

XX – dormir ou permanecer desatento em serviço;

II – DESIGNAR, para conduzir o Processo Disciplinar, comissão composta pelos seguintes servidores:

Fabio Fernandes Marques, matr. nº 8297, Guarda Civil Municipal - Presidente

Danilo Luciano Gaque Sampaio, matrícula nº 8111, Guarda Civil Municipal - Membro

Edney Hernandes, matrícula nº 3519, Guarda Civil Municipal – Membro

III – DESIGNAR, para dirimir sobre as controvérsias jurídicas que eventualmente surgirem no decorrer do Processo Disciplinar:

Adelson Paulo, OAB/SP 156.124, Procurador do Município

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## EDUCAÇÃO

## CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Peruíbe, 19 de janeiro de 2022

## Divulgação do Calendário de Reuniões do FUNDEB/2022

Dia 15 de Fevereiro de 2022 – 9h  
Dia 15 de Março de 2022 – 15h  
Dia 19 de Abril de 2022 – 9h  
Dia 17 de Maio de 2022 – 15h  
Dia 21 de Junho de 2022 – 9h  
Dia 26 de Julho de 2022 – 15h  
Dia 16 de Agosto de 2022 – 9h  
Dia 20 de Setembro de 2022 – 15h  
Dia 18 de Outubro de 2022 – 9h  
Dia 11 de Novembro de 2022 – 15h  
Dia 20 de Dezembro de 2022 – 9h  
Dia 17 de Janeiro de 2023 de 2022 – 15h

Sendo o que tínhamos para o momento, inscrevem-se-nos

  
Cláudia Crivellari Roque dos Santos  
Presidente  
CACs-FUNDEB

## EDITAL 001/2022 DE CONVOCAÇÃO PARA OS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

- ✓ Considerando que não houve recurso após a publicização do edital em 17/03/2020;
- ✓ Considerando a Lei Federal nº 173 de 27 de maio de 2020;
- ✓ Considerando a Lei Complementar nº 278 de 02 de abril de 2020.
- ✓ Considerando o Decreto Municipal nº 4.903 de 17 de março de 2020;

A Secretária Municipal de Educação, usando de suas atribuições legais, convoca os candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO, previsto pela Resolução 03/2020 de 10/02/2020, para o processo de atribuição de turmas nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Perúibe, à comparecerem nas dependências da UAP- Unidade de Apoio Pedagógico, situada na Av. São João, 545 - Centro - Perúibe, SP, no dia 01 de fevereiro de 2022, às 09 horas.

Candidatos negros e afrodescendentes

14	ANA KARINA DE OLIVEIRA CANDIDO	34984706805	24/04/1987	0	15	19
22	JOSIENE BONARO BORGES DOS SANTOS	32246666848	11/09/1984	1	14	17
23	SHEILA MÔNICA NASCIMENTO MATHEUS	0823769165	06/07/1996	1	14	17

## AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	CANDIDATO INSCRITO	CPF	Data de Nascimento	Número de filhos	Prova objetiva	TOTAL
1	MARIA DE FÁTIMA CARVALHO SAES	02868079806	04/11/1948	0	15	25
2	ADRIANA PEREIRA PRADO	30299464873	15/04/1997	2	15	22
3	DANIELA SANCHES ALVES	27547737897	12/08/1977	0	20	21
4	ANA BEATRIZ SILVA HOKAMA	42633632807	27/08/1994	0	17	21
5	MARILY DE DEUS CHAVES SANTOS	26067380803	08/07/1978	2	15	21
6	AMANDA HARUME T. BEZERRA	43495936831	26/12/1991	1	17	20
7	LAÍS FELIPE MATOS DA FONSECA	42744187828	23/12/1994	0	17	20
8	DIVANY PALAZIN SERRA	37710216854	06/06/1996	1	17	20

Classif.	CANDIDATO INSCRITO	CPF	Data de Nascimento	Número de filhos	Prova objetiva	TOTAL
9	MARLI CONCEIÇÃO GONZAGA DOS ANJOS	0276669830	08/12/1956	0	14	20
10	MAGALI SILVA PEDROSO	27022827842	19/07/1963	0	16	19
11	BRENDA LAVÍNIA FERREIRA BERUDIO	45119709800	21/10/1997	0	16	19
12	GABRIELA DE OLIVEIRA DA SILVA ALVES	36606300800	20/01/1999	0	16	19
13	JOICE MIRELLE PRATES LEAL	544546271	05/03/1999	0	16	19
15	KARINA FERREIRA GANDA	42974205895	05/07/1994	0	13	19

\* De acordo com o item 6.15 da Resolução nº 03/2020 de 10 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado de assistentes de alfabetização para atuarem na Rede Municipal de Ensino de Peruíbe, se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que possuir:

- maior nota na prova;
- a maior idade;
- maior número de filhos.

Peruíbe, 24 de janeiro de 2022.

Debora Illa Longhi Gallo  
Secretária Municipal de Educação  
(Assinado no original)

#### RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 03/2022 de 20/01/2022

Acrescenta o inciso V no artigo 4º da Resolução S.M.E. nº 24/2021 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE para o ano letivo de 2022, aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física.

A Secretária Municipal de Educação, à vista da necessidade de adequar os procedimentos relativos ao processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE para o ano letivo de 2022, aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física.

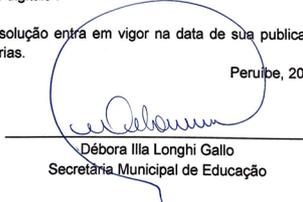
#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Acrescenta o inciso V no artigo 4º da Resolução SME nº 24/2021, de 05 de novembro de 2021, conforme abaixo:

V - "Efetuar a convocação dos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, para a atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE no decorrer do ano letivo, inclusive por meios digitais".

**Artigo 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Peruíbe, 20 de janeiro de 2022

  
Débora Illa Longhi Gallo  
Secretária Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 0014/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido, BRUNO DO NASCIMENTO SANTOS, ocupante do cargo de DIRETOR DE ESCOLA, matrícula nº.9117, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 270 de 18 de julho de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRÁ-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 022/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido, EDIRLEY DE FRANÇA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de INSPETOR DE ALUNOS, matrícula nº. 4975, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 263 de 31 de julho de 2006.  
DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRÁ-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 17 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 0030/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido, JOSÉ DANIEL DA SILVA, ocupante do cargo de INSPETOR DE ALUNOS, matrícula nº. 9229, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 410 de 13 de agosto de 2019.  
DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRÁ-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 24 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA S.M.E. Nº 001/2022 de 24/01/2022

Disciplina critérios de apresentação de certificados, diplomas e demais documentos comprobatórios de formação educacional, para fins de progressão por titulação dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Perúíbe, efetivos.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 da Lei Municipal 2834/2006 de 29 de dezembro de 2006, considerando o resultado dos estudos da Comissão Permanente para Gestão dos Planos de Cargos, Carreira e Vencimento e Análise do Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Perúíbe nomeada pela Portaria 0101/17 de 20 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de estabelecer normas para o processo de progressão funcional por titulação, resolve instituir a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA:

- Artigo 1º.** Cabe a Secretária Municipal de Educação:
- tomar as providências necessárias quanto à divulgação desta Instrução Normativa nos núcleos, departamentos e serviços da Secretaria Municipal de Educação.
  - tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta instrução normativa.
  - solucionar os casos omissos consultando outros setores, se necessário.

**Artigo 2º.** Cabe aos diretores e vice-diretores tomarem as providências necessárias quanto à divulgação desta Instrução Normativa em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º. Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe, efetivos, quando da oportunidade de pleitear progressão por titulação, deverão participar do procedimento disciplinado pela presente instrução, mediante requerimento protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação de Peruíbe, portando:

- I. 01 (uma) cópia reprográfica de todos os certificados e títulos que comporão o processo administrativo;
- II. 01 (uma) via devidamente preenchida do Anexo I, parte integrante desta Instrução Normativa.
- III. 01 (uma) cópia reprográfica da carta de estabilidade, na situação de primeira progressão.

Parágrafo primeiro: Os processos protocolados serão analisados em reunião ordinária do mês subsequente a data de protocolo, conforme calendário anexo, exceto ao mês de janeiro, quando não haverá reunião ordinária.

Parágrafo segundo: A ausência de qualquer um dos documentos exigidos nos incisos I, II e III, implicará na extinção do processo.

Artigo 4º - Caberá ao integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe, que requerer Progressão por titulação nos moldes do artigo 3º desta instrução, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, para apresentação de documentos à Comissão, portando:

- I- Protocolo de entrada de Processo Administrativo relativo ao requerimento de Progressão por Titulação;
- II- Certificados, diplomas e demais documentos comprobatórios de formação educacional, originais, apresentados no processo;
- III- 1 (uma) cópia reprográfica de todos os certificados, diplomas, títulos e carta de estabilidade apresentados no processo;
- IV- 2 (duas) cópias reprográficas devidamente preenchidas do Anexo I, conforme apresentado no processo.

Parágrafo 1º. O servidor deverá comparecer na SME em dia de reunião ordinária da Gestão dos Planos de Cargos, Carreira e Vencimento e Análise do Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no mês subsequente a data do protocolo.

Parágrafo 2º. O não comparecimento na data estabelecida no parágrafo 1º deste artigo implicará na extinção do processo.

Artigo 5º. Todos os atos referentes ao processo de progressão por titulação poderão ser efetuados pessoalmente pelo interessado ou por meio do seu procurador devidamente constituído. O procurador ficará obrigado a apresentar seu documento de identificação, entregar instrumento de procuração simples e demais documentos necessários para efetivação da progressão.

Artigo 6º. Os certificados, diplomas e demais documentos comprobatórios de formação educacional serão observados conforme disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº 178 de 19 de dezembro de 2011 e, ainda, conforme as normas abaixo estabelecidas:

- I- Os certificados dos cursos deverão ser oferecidos por Instituições reconhecidas, ter a identificação clara do órgão emissor, estar devidamente preenchidos e assinados, com identificação do tema, carga horária e período de realização, constando dia, mês e ano, no corpo dos mesmos.
- II- Será considerada a carga horária realizada, observando-se o aproveitamento da frequência com o mínimo de 75%, apresentado no certificado, em conformidade com a legislação vigente.
- III- Serão válidos os cursos de formação complementar efetuados nos últimos três anos considerando-se a data do protocolo e respeitando-se o cumprimento do interstício.
- IV- Serão desconsiderados os certificados com incompatibilidade de carga horária em relação ao período de realização dos cursos e seminários, presenciais ou a distância.
- V- Os cursos realizados a distância serão deferidos

conforme parecer do Conselho Municipal de Educação de Peruíbe nº 01/2016 aprovado em 18.08.16, considerando-se o máximo de 04 (quatro) horas de estudo diário.

- VI- Serão desconsiderados certificados de cursos ou seminários, diplomas ou demais documentos comprobatórios de formação educacional, que contenham rasuras ou emendas.
- VII- Não serão inclusos ou substituídos novos certificados de cursos ou seminários, diplomas ou demais documentos comprobatórios de formação educacional, no ato da conferência.
- VIII- Em caso de indeferimentos e não havendo progressão funcional, o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe deverá abrir novo processo administrativo para pleitear nova progressão por titulação.

Artigo 7º. Para caracterização do interstício do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe, será considerada a data de protocolo do último pedido deferido, decorridos 03 anos consecutivos.

Artigo 8º. Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, 24 de janeiro de 2022.

Débora Illa Longhi Gallo  
Secretária Municipal de Educação  
(Assinado no original)

#### ANEXO I

##### Quadro de Títulos, certificados, cursos e seminários para progressão funcional por titulação.

À COMISSÃO PERMANENTE PARA GESTÃO DOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO E ANÁLISE DO AFASTAMENTO PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE.

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, venho solicitar a vossa senhoria progressão funcional por titulação conforme estabelece o artigo 28 da Lei Complementar nº 178/2011, apoiado(a) nos documentos abaixo relacionados e anexados para apreciação:

##### Títulos e certificados de nível superior:

Item	Data da expedição do curso	Identificação do título ou certificado	Instituição responsável	Pontos	Parecer
1					
2					
3					
TOTAL					

##### Encontros, seminário e demais cursos:

Item	Data da expedição do curso	Período de realização	Nome do curso, seminário ou palestra	Entidade responsável	Quantidade de horas	Parecer Uso exclusivo da Comissão
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
TOTAL						

Declaro que sou responsável pelas informações acima e de que estes certificados não foram utilizados para fins de progressão funcional. Termos em que pede deferimento.

Peruíbe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do Servidor

Uso exclusivo da Comissão: O servidor faz jus a progressão funcional por titulação: ( ) SIM ( ) NÃO.

Nível Retributório: \_\_\_\_\_

Parecer da Secretária Municipal de Educação de Peruíbe:

## ANEXO II

## CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS 2022

MÊS	DIA
FEVEREIRO	23
MARÇO	16
ABRIL	13
MAIO	18
JUNHO	22
JULHO	27
AGOSTO	17
SETEMBRO	14
OUTUBRO	19
NOVEMBRO	16
DEZEMBRO	14

**Horário:** Das 11h às 15h

**Local:** Secretaria Municipal de Educação

## PORTARIA Nº 0033/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 42/2021;

## N O M E I A

DIEGO SOUZA DA SILVA, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Padrão M1, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0034/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 42/2021;

## N O M E I A

JESSICA ELLEN MARINHO SANTOS LIMA, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Padrão M1, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0035/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 42/2021;

## N O M E I A

JESSICA CRISTINA SANT ANNA DE AGUINO, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Padrão M1, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0036/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 42/2021;

N O M E I A

JORDY COELHO DA SILVA, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Padrão M1, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0037/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 42/2021;

N O M E I A

LENITA ALONSO ZANIBONI, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Padrão M1, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0038/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 42/2021;

N O M E I A

SOLANGE DE ARAUJO, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA, Padrão M2, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0039/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 42/2021;

N O M E I A

FERNANDA RODRIGUES DE FREITAS E SILVA, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM, Padrão M3, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS  
DA ZELADORIA DA EMEF PROFESSORA CARMEN CLEUSER  
FRAGA PIMENTEL**

**ANEXO I**

O Prefeito Municipal, neste ato representada pela Secretária de Educação Sr<sup>a</sup>. Debora Illa Longhi Gallo, em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 5º da Lei n.º 2358/2002, autoriza o(a) Sr(a). Antonia da Silva Rodrigues, RG nº 21.163.214-4, Brasileira, cargo de Agente Operacional, a ocupar as dependências da zeladoria da EMEF PROFESSORA CARMEN CLEUSER FRAGA PIMENTEL, sito à Rua Cardeal Marco Antônio Barbarigo, esquina com a R. 49, S/Nº - Bairro Caraguava, município de Peruíbe, Estado de São Paulo, devendo obedecer as condições previstas nos termos desta Lei.

A presente autorização, nos termos da Lei nº 2358/2002, será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em caráter renovável, pelo mesmo prazo, desde que o funcionário ou servidor venha se conduzindo de acordo com a finalidade do presente instrumento e dando cumprimento ao termo de compromisso assinado pelo usuário, nos termos da Lei.

No caso de infringência da situação mencionada no inciso III do artigo 12 da Lei nº 2.358, de 09 de Dezembro de 2002, deverão ser tomadas as providências previstas no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e o funcionário ou servidor público não tomar a providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal, de cujo resultado dependerá a aplicação das medidas judiciais cabíveis.

E pôr estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, digitalizado em 4 (quatro) vias, de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Peruíbe, 25 de novembro de 2021.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Debora Illa Longhi GALLO  
Dias Bonine  
Secretária de Educação

Nome: Thaís Cristina

RG nº 45.189.134-X

Cargo: Diretora Escolar

\_\_\_\_\_  
Antonia da Silva Rodrigues  
Souza Tavera  
RG nº 21.163.214-4  
Cargo Agente Operacional

Nome: Adriana de

RG nº 2.634.431 (SSP/DF)

Cargo: Secretária Escolar

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXAME PSICOLÓGICO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2018, homologado no dia 23 de maio de 2019, a se apresentar (em) nos dias e horários discriminados abaixo, na **UAP - Unidade de Apoio Pedagógico**, sito à **Av. São João, nº. 545-Centro, Peruíbe/SP**, utilizando obrigatoriamente máscara (s) de proteção facial, e munido(s) de documento original de identidade com foto, para realização do exame psicológico e entrevista:

**EXAME PSICOLÓGICO**

**COMPARECIMENTO NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 08:30H**

INSCRIÇÃO	NOME
4815899-2	ROGERIO TADEU OLIVEIRA FRANCISCO
4804496-2	IARA RAMOS DE HARO FREITAS
4714155-7	DEBORA CRISTINA MARQUES SANGENTO
4713234-5	ANA GABRIELA BARBOSA DA SILVA

**COMPARECIMENTO NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 13:30H**

INSCRIÇÃO	NOME
4802051-6	CAMILA DA FONSECA PATUCCI GONCALVES MARTINS
4741924-5	FABIO RIBEIRO AMARANTE
4819089-6	MARIA CRISTINA ANELO
4723709-0	RAYANY DA SILVA CARVALHO
4688105-0	ADRIANO SOBRINHO DE FREITAS

**COMPARECIMENTO NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 08:30H**

INSCRIÇÃO	NOME
47755662-8	CLAUDIA REGINA DA CRUZ ARMENIO
4741472-3	CAROLINA INES BONINI
4804576-4	MONICA REJANE SILVA DE JESUS
4732749-9	BRUNA SCENEGAGLIA CORREA DE BRITO

**COMPARECIMENTO NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 13:30H**

INSCRIÇÃO	NOME
4674006-6	CLAUDIA LIVIA DE FREITAS ANDRADE
4772718-7	ALESSANDRA AQUINO DA SILVA
4777220-2	JONAS SOUZA DE BRITO
4796666-1	DIANA MENDES PIMENTA

**COMPARECIMENTO NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 08:30H**

INSCRIÇÃO	NOME
4677245-6	IRIANA SILVA DA COSTA
47081125-2	JUSSARA APARECIDA GALLORO DAS NEVES
4699713-0	ALAN ALEX MANI
44718599-6	IRIS VIRGINIA RONDANINE SANCHES

**COMPARECIMENTO NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 13:30H**

4804130-0 BRUNA DE AGUIAR

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 036/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO E OU DESISTIDO NO PRAZO ESTIPULADO NOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO, ABAIXO INDICADOS, DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2018:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 047/2022**

**CARGO – DIRETOR DE ESCOLA**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4692260-1	ANTONIO ROGÉRIO BERNARDO	4º

Obs: Em substituição a exonerção de Bruno do Nascimento Santos

**CARGO – AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4724679-0	RAUL FELIPE PENA GARCIA	01º
4770914-6	DEWIDE APARECIDO NARDES PEREIRA	02º

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 048/2022**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, nos termos estabelecido no processo nº. 14346/1/2021, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2018, homologado no dia 23 de maio de 2019, conforme relação de classificação abaixo:

• **COMPARECIMENTO NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2022 DAS 09:00HRS. ÀS 11:00 HRS.**

**CARGO – DIRETOR DE ESCOLA**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4799093-7	MARLI SOUSA ROCHA	42º

Obs: Em substituição a exoneração de Bruno do Nascimento Santos

**CARGO – AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4821729-8	CELSO ANTONIOLI	03º
4726820-4	PRISCILA ALMEIDA CUNHA	04º

**CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4808456-5	DAYSE KAROLINY FERREIRA DA SILVA	55º

Obs: Em substituição a exoneração de Adilla Fernanda Braga

**CARGO – INSPETOR DE ALUNOS**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4815471-7	STEFANO LUIZ DE LIMA HAYBA	13º

Obs: Em substituição a exoneração de Edileiry de França Nascimento

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sito à **Rua Francisco Moratori nº. 146- Centro, Peruipe/SP**, utilizando obrigatoriamente máscara (s) de proteção facial e munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;

- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ.Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018 e histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
DIRETOR DE ESCOLA	a) Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Gestão Escolar ou Licenciatura de graduação plena com complementação pedagógica e habilitação em Administração Escolar ou Gestão Escolar ou pós graduação "Stricto Sensu" na área de Educação, e b) Ter no mínimo 6 (seis) anos de experiência como docente da educação básica, devidamente comprovada, em escola autorizada e reconhecida por órgãos oficiais, ou 03 (três) anos de experiência como docente na educação básica e 03 (três) anos no exercício de cargo ou	40H	R\$ 5.186,17

	função de especialista de educação básica, devidamente comprovadas, em escola autorizada e reconhecida por órgãos oficiais.		
AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo	40H	R\$ 1.048,47
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO – JUVENIL	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 1.912,83
INSPETOR DE ALUNOS	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 1.758,36

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO**

DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

## ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CICLOVIA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PASSEIO EM CONCRETO E CANTEIROS PARA JARDINS NA ORLADA PRAIA E ILUMINAÇÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: SOMENTE NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2022, no horário: das 09:00hs às 09:30 horas, no Setor de Protocolo do Paço Municipal.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2022, às 09:40 horas nas dependências do Refeitório Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe/SP (ao lado do Paço Municipal).

Disponibilidade do edital: A partir do dia 26/01/2022. O Edital Completo e Anexos estarão disponíveis para consulta ou aquisição gratuita somente no site da Prefeitura Municipal de Peruipe, [www.peruipe.sp.gov.br](http://www.peruipe.sp.gov.br) (menu “transparência” – item “licitações”).

A Administração Pública Municipal adotará rigorosas medidas para prevenção à disseminação e combate ao novo coronavírus – Covid19: preparar o ambiente de modo que haja distanciamento dos participantes, intensificar as ações de limpeza no local que realizará a sessão pública, disponibilizar álcool em gel aos seus licitantes e exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os presentes. Não será permitido a entrada de quaisquer pessoas no recinto da sessão e nas dependências do Paço Municipal, sem o devido uso de máscara de proteção facial.

As sessões serão transmitidas em tempo real para acompanhamento público através do endereço de internet <http://sessaopublica.peruipe2.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

Devolução de prazo em atendimento ao artigo 21, § 4º da lei 8.666/93

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF PROFESSOR FERNANDO NEPOMUCENO FILHO.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: SOMENTE NO DIA 03 DE MARÇO DE 2022, no horário: das 09:00hs às 09:30 horas, no Setor de Protocolo do Paço Municipal.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 03 DE MARÇO DE 2022, às 09:40 horas nas dependências do Refeitório Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe/SP (ao lado do Paço Municipal).

Disponibilidade do edital: A partir do dia 28/01/2022. O Edital Completo e Anexos estarão disponíveis para consulta ou aquisição gratuita somente no site da Prefeitura Municipal de Peruibe, [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br) (menu "transparência" – item "licitações").

A Administração Pública Municipal adotará rigorosas medidas para prevenção à disseminação e combate ao novo coronavírus – Covid19: preparar o ambiente de modo que haja distanciamento dos participantes, intensificar as ações de limpeza no local que realizará a sessão pública, disponibilizar álcool em gel aos seus licitantes e exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os presentes. Não será permitido a entrada de quaisquer pessoas no recinto da sessão e nas dependências do Paço Municipal, sem o devido uso de máscara de proteção facial.

As sessões serão transmitidas em tempo real para acompanhamento público através do endereço de internet <http://sessaopublica.peruibe2.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## EDITAIS

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 11/2022****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021 - SAÚDE**

Ficam DESCLASSIFICADOS os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 16/2022, do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021:

**CARGO - ENFERMEIRO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
45	FABIANE CRISTINA DA SILVA
46	TATIANE LUAN COSTA TEIXEIRA

Fica DESCLASSIFICADA a candidata abaixo relacionada por incompatibilidade de acúmulo de cargos (já possui dois vínculos públicos):

**CARGO - ENFERMEIRO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
44	JACIRA JORGE DE SOUZA PIRES

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCACÃO PARA ADMISSÃO Nº. 17/2022****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021 - SAÚDE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 - Secretaria Municipal de Saúde, para contratação temporária de acordo com o Processo Administrativo nº. 16136/2021, conforme relação de classificação abaixo:

**•COMPARECIMENTO NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2022:****CARGO - ENFERMEIRO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	HORÁRIO
47	KATHARINA MORAES WALTER	9h00
48	LAIANE DE SOUZA ROSA	9h00
49	REGIANE AGUIAR FERREIRA DA SILVA	9h30

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruibe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruibe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4\*;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP)\*;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral\*;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/paoes/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante\*;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação)\*;
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver)\*;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica\*.

**Observação: os candidatos que já foram servidores desta Prefeitura nos respectivos cargos deverão apresentar somente os documentos marcados com \* e demais documentos que tenham sofrido alteração desde a última admissão.**

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO	Curso Superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 4.362,39

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Processo Seletivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 04/2022  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 06/2021**

Ficam DESCLASSIFICADOS os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 04/2022, do Processo Seletivo Simplificado nº. 06/2021:

**CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
115	VERA LUCIA RIBEIRO	33
123	SANDRA PIRES DE OLIVEIRA	34

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 05/2022  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 06/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 06/2021, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

**- COMPARECIMENTO NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2022:**

**CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
109	APARECIDA DE ARAÚJO NORBERTO TRIGO	35	09h30
127	TAIS CRISTINA BARBOZA DE OLIVEIRA	36	10h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3x4\*;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP)\*;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual ou Comprovante de Quitação Eleitoral\*;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante\*;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade e DEMAIS REQUISITOS exigidos pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Caderneta de Vacinação atualizada do candidato, incluindo a vacinação contra o COVID-19;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação)\*;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica\*.

**Observação: os candidatos que já foram servidores desta Prefeitura no respectivo cargo deverão apresentar somente os documentos marcados com \* e demais documentos que tenham sofrido alteração desde a última admissão.**

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
TECNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 1.758,36

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Processo Seletivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2021  
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, Chefe do Executivo da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, Estado de São Paulo, com fulcro nos termos estabelecidos na Lei Municipal Nº 3.174 de 05 de agosto de 2011 e no item 7 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Nº 07/2021 para contratação temporária de profissionais para os cargos de Biólogo e Técnico em Meio Ambiente, **FAZ SABER** que, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e a conclusão dos trabalhos, resolve **HOMOLOGAR** o resultado final do referido Processo Seletivo Simplificado, conforme as publicações efetuadas no jornal "Boletim Oficial do Município" e divulgadas em caráter informativo no site [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br).

Peruíbe, 25 de janeiro de 2022.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 01/2022  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 07/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 07/2021, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

**- COMPARECIMENTO NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2022:**

**CARGO - BIÓLOGO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
2	LIGIA GRAZZIELY DOS SANTOS AMORIM	1	09h00

**CARGO - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
1	RAQUEL DE CARVALHO DUPRAT CAVALCANTI	1	09h30

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3x4\*;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP)\*;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual ou Comprovante de Quitação Eleitoral\*;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante\*;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade e DEMAIS REQUISITOS exigidos pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Caderneta de Vacinação atualizada do candidato, incluindo a vacinação contra o COVID-19;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação)\*;

- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica\*.

**Observação: os candidatos que já foram servidores desta Prefeitura no respectivo cargo deverão apresentar somente os documentos marcados com \* e demais documentos que tenham sofrido alteração desde a última admissão.**

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
BIÓLOGO	- Diploma ou certificado de curso superior em Ciências Biológicas; - Inscrição profissional válida no Conselho Regional de Biologia (CRBio); - Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".	40H	R\$ 4.362,39
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	- Diploma ou certificado de curso Técnico em Meio Ambiente; - Inscrição profissional válida no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRTI); - Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".	40H	R\$ 1.758,36

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou a não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Processo Seletivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME PSICOLÓGICO Nº. 18/2022  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019 - Secretaria Municipal de Saúde a se apresentar(em) na UAP - Unidade de Apoio Pedagógico, sita à Av. São João, 545, Centro, Peruíbe-SP, no dia e horário discriminados abaixo, utilizando máscara de proteção facial e munido(s) de documento original de identidade com foto e 1 caneta azul, para realização do exame psicológico e entrevista:

**\*COMPARECIMENTO NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022:**

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
6737049-7	DAYANE MARQUES DA SILVA	13h30
6838599-4	TONI ERYC DA SILVA CUNHA	13h30
6682429-0	THIAGO PAES LEME LEONI FERNANDES	13h30

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 040/2022  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019**

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 042/2022, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

**CARGO - FARMACÊUTICO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL	
INSCRIÇÃO	NOME
6724793-8	BARBARA COMUNIAN DE SOUZA

**CARGO - PSICÓLOGO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL	
INSCRIÇÃO	NOME
6835181-0	IARA DA CONCEICAO CUSTODIO

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 043/2022  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

**\*COMPARECIMENTO NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2022:**

**CARGO - FARMACÊUTICO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6803300-1	RAFAEL FERNANDES TRITANY	4	09h00

**CARGO - PSICÓLOGO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6948600-0	ELIENE ROCHA DOS SANTOS	9	10h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme Item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
FARMACÊUTICO	Curso Superior completo em Farmácia e inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF)	40H	R\$ 4.362,39
PSICÓLOGO	Curso Superior Completo em Psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP)	40H	R\$ 4.362,39

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 02/2022  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 08/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 08/2021, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

**\*COMPARECIMENTO NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2022:**

**CARGO - ARQUITETO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
1	DÊNISE ELOI GONÇALVES ZORATO		10h00

**CARGO - ENGENHEIRO CIVIL**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
4	BRUNA RAFAELA HERCULANO		10h30

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3x4\*;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP)\*;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual ou Comprovante de Quitação Eleitoral\*;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante\*;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade e DEMAIS REQUISITOS exigidos pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;

- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Caderneta de Vacinação atualizada do candidato, incluindo a vacinação contra o COVID-19;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação)\*;

- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica\*.

**Observação: os candidatos que já foram servidores desta Prefeitura no respectivo cargo deverão apresentar somente os documentos marcados com \* e demais documentos que tenham sofrido alteração desde a última admissão.**

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ARQUITETO	Curso Superior completo em Arquitetura; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física no Conselho de Classe emitida pelo CAU; Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"	40H	R\$ 6.623,15
ENGENHEIRO CIVIL	Curso Superior completo em Engenharia Civil; Certidão de Registro Profissional e Anotações emitida pelo CREA; Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"	40H	R\$ 6.623,15

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Processo Seletivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

## PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0043/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,  
**R E S O L V E**

Designar o(a) servidor(a) TIAGO FERREIRA DA SILVA LIMA, matrícula nº. 3994, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto ao Departamento de Mobilidade Urbana

Esta portaria retroage seus efeitos a 24 de janeiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0044/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78 e os incisos I e II do artigo 161, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019; CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência nº 10/2022 DDM/Peruíbe, em que figura como Indiciado, servidor público municipal, pela prática de crime, conforme disposto nos incisos III e VI do parágrafo 2º do artigo 121 do Decreto -Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 ( Código Penal)

**R E S O L V E**

I – INSTAURAR O PROCESSO DISCIPLINAR Nº 002/2022, originado na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para apurar as responsabilidades funcionais atribuídas ao Guarda Civil Municipal Cesar Farias Granja, matrícula nº 2888, por supostamente, ter transgredido o disposto no inciso VII, do artigo 159 da Lei Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Art.159 – A demissão será aplicada nos

seguintes casos:

VII – ofensa física em serviço, a servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

II – DESIGNAR, para conduzir o Processo Disciplinar, comissão composta pelos seguintes servidores:

Edmilson de Figueiredo Ferreira, matr. nº 8252, Guarda Civil Municipal - Presidente

Marcelo Teixeira de Souza, matrícula nº 2869, Guarda Civil Municipal - Membro

Antonio Ferreira de Souza, matrícula nº 2879, Guarda Civil Municipal – Membro

III – DESIGNAR, para dirimir sobre as controvérsias jurídicas que eventualmente surgirem no decorrer do Processo Disciplinar:

Adelson Paulo, OAB/SP 156.124, Procurador do Município

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0045/2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 0532/2021 QUE "NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA PARA O BIÊNIO 2021 A 2023", E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

## R E S O L V E

Art. 1º Fica incluído as alíneas I e J no inciso II, do artigo 1º da Portaria nº 0532/2021, que "Nomeia membros que integrarão o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, para a gestão no biênio de 2021 a 2023

II- 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

- i) Nilce Aparecida do Prado
- j) Edna Aparecida da Costa Silva Braga

Art. 2º - O artigo 1º da Portaria 532/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Membros representantes do Poder Público Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal
  - 1. Karen Cristina Gewehr – titular
  - 2. David Veronezi – suplente
- b) Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte
  - 1. Luiz de Jesus Borges – titular
  - 2. Maila Schmiedel Amaral - suplente
- c) Secretaria de Educação:
  - 1. Lhorrouma Souza de Aguiar – titular
  - 2. Último Gerson dos Santos – suplente
- d) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:
  - 1. Andressa Lima Ramos- titular
  - 2. Andre Luis Chagas – suplente
- e) Secretaria da Saúde:
  - 1. Sergio Luiz da Silva – titular
  - 2. Veronica Maria do Nascimento Terralheiro – suplente
- f) Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana:
  - 1. Ana Paula Falaschi – titular

II- 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

- a) Marlene de Paula Demitz - titular
- b) Ana Carolina Teixeira Costa - titular
- c) José Augusto Neres dos Santos - titular
- d) Eloa Zani Teixeira - titular
- e) Lucia Aparecida Teixeira - titular
- f) Maely Roberta dos Santos Sardinha - titular
- g) Mauricio Teixeira Lima - titular
- h) Domingos Zani – titular
- i) Nilce Aparecida do Prado
- j) Edna Aparecida da Costa Silva Braga

III- representante do Legislativo:

- a) Júlio Cesar Barbosa – titular
- b) Reginaldo de Souza Braga - suplente

Art.3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 0046/2022

ALTERA O ARTIGO 2º. DA PORTARIA Nº. 015/2022, QUE NOMEIA "COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - CIPA PMP 2022/2023".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; RESOLVE

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 2º. da Portaria nº. 0015/2022, que nomeia "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes 2022/2023 - CIPA".

Art. 2º. ....

JOSÉ LIRIO SOARES GOMES

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE,

PREFEITURAMUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0047/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo Administrativo nº. 154742021

R E S O L V E

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, conforme o artigo 89 da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011, para o(a) servidor(a) MOISES COSTA DE SOUSA, matrícula 5386, ocupante do cargo de AUXILIAR ADIMINISTRATIVO, de provimento efetivo, a partir de 31 de janeiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0048/2022

NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS EFETIVOS A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,  
R E S O L V E

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e monitoramento de concurso público para cargos efetivos a fim de atender a necessidade de todas as Secretarias da Prefeitura:

I - Representantes da Secretaria de Educação:

Denise Maria Almada de Oliveira Pinto

II - Representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Aline Pereira da Silva Carreira

III - Representantes da Secretaria de Saúde:

Thabata Cristina Borges Santana Mendes

IV - Representantes da Secretaria de Administração:

Marcio Antonio Berenchtein

Nayara Vercesi Marques de Aguiar

Ruy Carlos de Moura Junior

V - Representantes do Depto. de Tecnologia e Gestão da Informação:

Antonio Lourenço Fernandes Junior

VI - Representantes da Secretaria de Defesa Social e Depto. Mobilidade Urbana:

Marcos Bispo Rodrigues

Thiago Alberto Cosme da Silva

VII - Representantes da Secretaria da Fazenda:

Juliana Gonzaga dos Anjos Alvarez

VIII - Representantes da Secretaria de Obras:

Tiago de Luca Monteiro

IX - Representantes da Secretaria de Planejamento:

Mauricio Maranhão Sanches

X - Representantes da Secretaria de Meio Ambiente:

Tiago França Malpighi Santos

XI - Representantes da Procuradoria Geral do Município:

Adelson Paulo - Presidente da Comissão

Art. 2º. A função dos membros desta comissão é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 382 de 29 de julho de 2021, e suas alterações.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.414, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA O INCISO VIII, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 5.161, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO CACS FUNDEB, PARA O MANDATO 2021 - 2022."

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o disposto no ofício 01/2022, encaminhado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação.

### D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o inciso VIII, do artigo 1º do Decreto nº 5.161, de 29 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-.....

.....

VIII- Representantes do Conselho Municipal de Educação

a) Titular: Cláudia Crivellari Roque dos Santos

.....

Art. 2º- Este Decreto retroage seus efeitos à 18 de Janeiro de 2022, e publicado no Boletim Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL